



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL N° 138/22, DE 01.04.2022, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL N° 10.024/2019.

OBJETO: “Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, envolvendo serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede do Município, Distritos de Monte Rei, Porto Agrário e comunidades deste município, compreendendo os serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, capina de ruas e prédios públicos, com transporte em caminhão basculante, em observância ao descrito no termo de referência, planilha orçamentária, composição de custos unitários, BDI e encargos sociais, a fim de atender as necessidades deste município.”

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 24 DE ABRIL DE 2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08H29MIN DE 24/04/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H30MIN

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 2.121.604,34

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

APLICAÇÃO DO ART. 17º, §1º, DA LEI 14.133/21 (INVERSÃO DE FASES)

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados por qualquer pessoa, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/21. A resposta será apresentada em sítio eletrônico oficial (site da prefeitura e plataforma Licitar Digital) em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame. **Exclusivamente e diretamente através da plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br<edital PE 007/2025>** – Telefone: (31) 3191-0707, Horário: 08h00min às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio de Lima, nº 10, Centro, CEP: 39467-000 – nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações “Licitar Digital www.licitardigital.com.br**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, do Decreto Municipal nº 181, de 27 de agosto de 2023, e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, o Sr. Jhonathan Ribeiro dos Santos, e pela Equipe de Apoio, integrada por Edmundo dos Reis Júnior, Apoliana Ferreira Maurício e Bruna Ribeiro Marinho Macedo, designados através da Portaria nº 016, de 2 de janeiro de 2025, anexado aos autos do procedimento.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Município de Juvenília, através do endereço eletrônico www.juvenilia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede do Município de Juvenília, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.juvenilia.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: “Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, envolvendo serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede do Município, Distritos de Monte Rei, Porto Agrário e comunidades deste município, compreendendo os serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, capina de ruas e prédios públicos, com transporte em caminhão basculante, em observância ao descrito no termo de referência, planilha orçamentária, composição de custos unitários, BDI e encargos sociais, a fim de atender as necessidades deste município”, conforme especificações constantes neste Edital e respectivos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 Por tratar de serviços de natureza comum, não se obriga a realização de visita, onde manifestando interesse em realizar visita ao local da Execução dos Serviços de Limpeza Pública Urbana, o representante da empresa deverá agendar a visita através do telefone (38) 9.9803-0861 ou (38) 9.9864-6571, com a Engenheira Fiscal do município Sra. **Michelly Hayady Ribeiro da Silva**, inscrita no CREA-MG 142275612-2, no horário de 08h00min às 12h00min.

3.5.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o penúltimo dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

3.5.2 Uma vez realizado os procedimentos de visita técnica o representante da proponente licitante deverá requisitar junto ao departamento de licitação o termo de visita técnica, o qual deverá conter o visto do engenheiro do Município que acompanhou os procedimentos de visita, e acostar junto a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.5.3 A proponente licitante que optar por não realizar a visita técnica in loco, deverá elaborar declaração (Conforme modelo - Anexo X) circunstanciando que não realizou a visita técnica, mas que conhece o local da execução dos serviços, objeto do presente instrumento, e tem amplo conhecimento de suas particularidades, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação sob pena de inabilitação.

3.6 No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição, deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, com alterações se houver, acompanhada de cópia de identidade civil.

3.7 A empresa proponente licitante para participar do certame deverá prestar caução de manutenção da sua proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento), do objeto da contratação, qual seja no valor: **R\$ 21.216,04 (Vinte e um mil, duzentos e dezesseis reais e quatro centavos).**

3.7.1 Valores estes conhecidos em face dos valores descritos nos subitens 3.7, por conta da manutenção da sua proposta, através de carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas na lei 14.133/2021, com a obrigatoriedade da apresentação do comprovante **anexado junto com os documentos de habilitação**, sob pena de inabilitação. Quando se tratar de caução em título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo banco central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.7.2 A caução eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, dos seguintes documentos:

3.7.2.1. Certidão de Regularidade Operacional de Licenciamento junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

3.7.2.2. Certidão de Regularidade Operacional de Apontamentos junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Juvenília, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1 - É de inteira responsabilidade da licitante, ANEXAR a “PROPOSTA DE PREÇOS Inicial”, acompanhada da planilha orçamentária, composição de custos unitários, BDI e encargos sociais, JUNTAMENTE com a sua “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” exigida, devendo INSERIR em campo próprio no sistema da Plataforma de Licitações on-line “Licitar Digital” – www.licitardigital.com.br. Sob pena de desclassificação/inabilitação da licitante.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 - Os documentos complementares à habilitação e proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante através de campo próprio no sistema, no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação ou desclassificação, podendo ser prorrogado.

6.10 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante diretamente na plataforma de licitações, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.11 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.12.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.13 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.14 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.15 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.16 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua **Proposta de Preços “Inicial”** mediante o preenchimento, e inserindo “JUNTAMENTE” com a Documentação de Habilitação no sistema em campo específico da **plataforma de licitações online – “Licitar Digital” no endereço eletrônico do site www.licitardigital.com.br**.

7.1.1 - Preencher o **VALOR UNITÁRIO** e o respectivo **VALOR TOTAL** de cada item/produto referente ao Lote do objeto.

7.1.2 - Preencher e Especificar a respectiva **MARCA/FABRICANTE** de cada item/produto do objeto no respectivo Lote (se houver);

7.1.3 - A **descrição detalhada**, contém as informações similares à especificação do objeto, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.2 - Todas as especificações dos itens referentes aos lotes do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descriptivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descriptivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da **HABILITAÇÃO** deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.1 - Os documentos listados no item, da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITACÃO** deverão ser anexados e inserir em campo específico, “JUNTAMENTE” com a **PROPOSTA DE PREÇOS “Inicial”**, acompanhada da planilha orçamentária, composição de custos unitários, BDI e encargos sociais, no sistema da **plataforma de licitações online – “Litar Digital”** no endereço eletrônico do site www.licitardigital.com.br previamente à abertura da sessão pública. Sua ausência ensejará em desclassificação da proponente licitante.

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5 - Documentos “**RG e CPF**” do(s) sócio(s) da empresa, e se for o caso, do representante legal devidamente nomeado.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 Certidão de Registro e Quitação da empresa em plena validade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

visto junto ao CREA - MG quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório.

8.3.2 Certidão de Registro e Quitação em plena validade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um(a) Engenheiro(a) Sanitarista ou Ambiental e um(a) Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho integrantes do quadro da empresa.

8.3.3 Comprovação de que o profissional responsável técnico indicado faz parte do quadro da empresa na data de apresentação da proposta, cuja comprovação poderá se dar através de contrato social, no caso de sócio, registro na carteira profissional, contrato de prestação de serviços/contrato de trabalho ou outro que tenha o mesmo efeito legal, ou, ainda, por termo de compromisso assinado pelo profissional com data anterior a abertura da sessão pública, com aceitação de responsabilidade técnica dos serviços objeto da licitação, no caso de a licitante vir a ser a vencedora, durante a vigência do contrato.

8.3.4 Para Qualificação Técnica-Operacional, comprovação de aptidão para fornecimento do objeto de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado em conselhos/órgãos profissionais, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 67, inciso II.

8.3.5 Para a Qualificação Técnico-Profissional a empresa deverá comprovar que possui em seus quadros 01 (um) Engenheiro(a) Sanitarista ou Ambiental para atuar como responsável técnico, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitidas e registradas pelo CREA, comprovando a execução de serviços de características similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 67, inciso I.

8.3.5.1 Não serão aceitos atestados fornecidos por empresas concorrentes entre si no certame.

8.3.5.2 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou CATs de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

8.3.6 Certidão de Registro e Regularidade em plena validade da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA) no Estado de Minas Gerais ou no Estado de sua Sede.

8.3.7 Certidão de regularidade profissional em plena validade do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da sede da licitante ou de sua origem.

8.3.8 Certificado de Responsabilidade Técnica em plena validade junto ao Conselho Regional de Administração – CRA no Estado de Minas Gerais ou no Estado de sua Sede.

8.3.9 Atestado(s) de Capacidade Técnica (em nome da empresa/licitante), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de RCA, expedida pelo CRA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.3.10 Declarações dos profissionais responsáveis técnicos; Engenheiro Sanitarista/Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho e do Administrador, de que aceitam a inclusão de seus nomes como responsáveis técnico, caso a licitante venha a ser vencedora do referido certame;

8.3.11 Declaração do profissional referido no subitem “**8.3.10**” de que se obriga a acompanhar, na qualidade de responsável técnico, pessoalmente a execução do contrato, assumindo, em caso de culpa ou dolo, solidariamente, as responsabilidades da licitante, inclusive no que se refere às obrigações e sanções previstas no edital e no contrato.

8.3.12 Declaração de Disponibilidade e indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

8.3.13 Atestado de visita técnica ou declaração de dispensa de visita técnica nos termos do item 3.5 deste edital.

8.3.14 Comprovante de garantia da manutenção da proposta de preços conforme item **3.7** do presente edital.

8.4 – DEMAIS DECLARAÇÕES

8.4.1 Declaração Conjunta, (Conforme Anexo - VIII).

8.4.2 Declaração de disponibilidade de veículos, equipamentos e equipe técnica necessário para a realização do objeto da licitação (Conforme Anexo XI).

8.5 - ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a referida certidão não tiver seu prazo de validade expresso no documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

8.5.1.1 – Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

8.5.2 - Comprovação de possuir Capital Social mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita através de Contrato Social acompanhado das Alterações Contratuais ou da última alteração contratual consolidada.

8.5.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/21;

- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo

Prazo Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante

LC= Ativo Circulante
Passivo
Circulante

- a) As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- b) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transscrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).
- c) As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos

8.5.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.5.5 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

NOTA 01 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como aceitas e válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

NOTA 02 – A falta ou não apresentação das documentações exigidas no Edital, implicará na desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 – Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

9.3. Habilidos os fornecedores (vide item 8.1), o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinquagesima reais)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”

9.13 – Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.13.2 – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.13.3 – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.13.4 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.13.5 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.13.2 e 9.13.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.13.6 – Se não houver lance final classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.13.4**;

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, a fim de comprovar sua compatibilidade com o mercado e requisitos editalícios.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável, o pregoeiro poderá examinar a(s) proposta(s) subsequente(s), verificando a sua aceitabilidade, ordenando-a(s), até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do objeto.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.1 – A fase recursal neste processo será única, sendo que, após o Pregoeiro declarar o vencedor, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Obs: A fase recursal abrangerá tanto a fase de habilitação, quanto a de propostas!

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.1 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

17.1.3 – Executar o contrato no melhor padrão de qualidade e executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que a mesma venha cometer no desempenho de suas funções.

17.1.4 Prestar os esclarecimentos solicitados.

17.1.5 Permitir e facilitar à Fiscalização da Administração, inspeção da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração.

17.1.6 Informar à Fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

17.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.

17.1.8 Realizar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO no endereço indicado, conforme os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

17.1.9 Executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS responsável por gerir o CONTRATO, em sua totalidade, condições normais, na melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

17.1.10 Atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

17.1.11 Designar um representante para acompanhar a execução do CONTRATO.

17.1.12 Responsabilizar-se pela qualidade dos SERVIÇOS entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer categoria de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do CONTRATO.

17.1.13 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Juvenília, com respeito à execução deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

17.1.14 Obrigar-se a manter em toda a vigência do CONTRATO firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – O cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por indicação no documento de formalização de demanda que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para verificação do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto determinado pelo termo de referência;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação de serviços;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição da prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade ao que foi realizado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Juvenília e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Juvenília, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Juvenília.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Juvenília poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajuste complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Juvenília.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Juvenília.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Juvenília quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Juvenília, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

02.08.01.15.452.0020.2060/33903900 - Outros serv. Terc. P. Jurídica - Fonte nº 150000000 - Ficha nº 601

02.08.01.15.452.0020.2060/33903900 - Outros serv. Terc. P. Jurídica - Fonte nº 175100000 - Ficha nº 602

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: financeiro@juvenilia.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Juvenília, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 É possível efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, desde que justificadamente no instrumento de aditivo, seguindo os regramentos da Lei nº 14.133/21.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao (a) **PREGOEIRO (A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.12 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Lictar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.15 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** - Minuta do Contrato;
- c) Anexo III** – Modelo de Proposta
- d) Anexo IV** – Planilha Orçamentária
- e) Anexo V** – Planilha de Composição do BDI
- f) Anexo VI** – Planilha de Composição dos Custos Unitários
- g) Anexo VII** – Planilha de Encargos Sociais
- h) Anexo VIII** – Modelo de Declaração Conjunta
- i) Anexo IX** – Modelo de Atestado de Visita Técnica
- j) Anexo X** – Modelo de Declaração Dispensa de Visita Técnica
- k) Anexo XI** – Modelo De Declaração De Disponibilidade De Veículos, Equipamentos E Equipe Técnica

27.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.juvenilia.mg.gov.br ou <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1> ou ainda na sede do município.

27.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

27.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.22 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou resarcimento de qualquer natureza.

27.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.24 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 12h e das 14h às 17h ou pelo e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Juvenília/MG, 31 de março de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, envolvendo serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede do Município, Distritos de Monte Rei, Porto Agrário e comunidades deste município, compreendendo os serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, capina de ruas e prédios públicos, com transporte em caminhão basculante, a fim de atender as necessidades deste município.

OBSERVAÇÃO: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de Licitação, bem como encontra-se publicado no site oficial do Município, qual seja www.juvenilia.mg.gov.br, e no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br plataforma de licitações “Licitar Digital”, e em cumprimento as normas do portal da transparência, encontra-se disponível também no Portal Nacional de Contratações Públca no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&página=1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, com sede a Rua XXXXXX, nº XXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXXX, CEP 39.467-000, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº _____, denominado **CONTRATANTE**; e a empresa:

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e inscrição Estadual _____, situadana Rua _____, nº ___, Bairro ___, na cidade d ___, CEP xxxxxxxxx, representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 021/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 007/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, envolvendo serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede do Município, Distritos de Monte Rei, Porto Agrário e comunidades deste município, compreendendo os serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, capina de ruas e prédios públicos, com transporte em caminhão basculante, a fim de atender as necessidades deste município, conforme especificações constantes no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 021/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor global estimado deste contrato é na ordem de R\$ _____, distribuídos conforme detalhado na planilha abaixo, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	96035	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO - CHP DIURNO. AF 02/2017	CHP	2112,99				
2	099038	SBC	GARI PARA COLETA DE LIXO+ADICIONAL 20% INSALUBRIDADE	H	12672				
3	210900	SBC	REMOÇÃO ENTULHO/EMBALAGENS	m³	731,44				
4	40006	AGETOP RODOVIARIA	TRANSPORTE DE ENTULHOS	m3km	4715,29				
5	017857	SBC	SERVICO DE VARRICAO VIAS PUBLICAS-ASFALTO-(ORC.VARRUAA)	KM	180				
6	020006	SBC	DESMATAMENTO DE ÁREAS DE ESTRADAS VICINAIS (1 M² = 2 METROS LINEARES)	m²	150000				
7	73859/002	SINAPI	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	m²	120000				
						Total sem BDI			
						Total do BDI			
						Total Geral			

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Juvenília e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Juvenília, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Juvenília.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Juvenília poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Juvenília.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Juvenília.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Juvenília quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Juvenília, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01.15.452.0020.2060/33903900 - Outros serv. Terc. P. Jurídica - Fonte nº 150000000 - Ficha nº 601
02.08.01.15.452.0020.2060/33903900 - Outros serv. Terc. P. Jurídica - Fonte nº 175100000 - Ficha nº 602

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa contratada a:

7.2 – Executar o contrato no melhor padrão de qualidade e executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que a mesma venha cometer no desempenho de suas funções.

7.3 - Prestar os esclarecimentos solicitados.

7.4 - Permitir e facilitar à Fiscalização da Administração, inspeção da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração.

7.5 - Informar à Fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

7.6 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.

7.7 - Realizar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO no endereço indicado, conforme os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

7.8 - Executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS responsável por gerir o CONTRATO, em sua totalidade, condições normais, na melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

7.9 - Atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.10 - Designar um representante para acompanhar a execução do CONTRATO.

7.11 - Responsabilizar-se pela qualidade dos SERVIÇOS entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer categoria de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do CONTRATO.

7.12 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Juvenília, com respeito à execução deste CONTRATO.

7.13 - Obrigar-se a manter em toda a vigência do CONTRATO firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Juvenília, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A empresa recolherá aos cofres públicos o valor de R\$..... (.....) a título de garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, podendo este recolhimento ser:

11.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.1.2. Seguro Garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.1.3. Fiança bancária;

11.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. Não se dará ordem para o início dos serviços enquanto NÃO estiver formalizada a garantia.

11.3. A garantia de execução prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, e Decreto Municipal nº 181, de 27 de agosto de 2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Montalvânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO III – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
Juvenília/MG

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa no endereço: _____, Bairro: _____, CEP: _____ – Telefone para contato: (____) _____ e E-mail: _____ na cidade de _____ / ___, através do seu representante o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, infra assinado, tendo examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, **DECLARA**, que esta ciente inteiro teor dos ditames do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025** e não obstante vem respeitosamente apresentar PROPOSTA DE PREÇOS para a Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, envolvendo serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede do Município, Distritos de Monte Rei, Porto Agrário e comunidades deste município, compreendendo os serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, capina de ruas e prédios públicos, com transporte em caminhão basculante, a fim de atender as necessidades deste município, no **VALOR GLOBAL DE R\$ (.....)**, conforme planilha orçamentária, composição de custos unitários, BDI e encargos sociais, anexo a esta proposta, em estrita observância ao que prescreve o Edital e seus Anexos;

Certificamos que, tomamos conhecimento de todos os instrumentos que integram a licitação objeto deste pregão eletrônico e em face disto concordamos em executar os serviços supracitados, conforme detalhado em nossa planilha orçamentária, e em observância ao descrito no Edital e respectivos anexos.

Outrossim, declaramos ainda que:

- a) Tomamos conhecimento do local onde serão executados os serviços.
- b) Declaramos ainda que assumimos total responsabilidade pela execução dos serviços conforme disposto no Edital e respectivos anexos.
- c) Esta proposta comprehende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive Leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços, objeto do Processo Administrativo nº 021/2025 – Pregão Eletrônico nº 007/2025;
- d) Não obstante certificamos que concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega, até que o contrato seja assinado pelas partes e nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome:

CPF nº:

OBSERVAÇÃO:

1. Em face da apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, a proponente licitante deverá inserir em campo específico no sistema da Plataforma de Licitações on-line “Litar Digital” no site www.licitardigital.com.br, com as informações lá contidas,
2. A Proposta de Preços “Inicial” deverá ser elaborada formalmente, em papel timbrado com os dados da empresa. Sendo OBRIGATÓRIO inserir na Proposta de Preços a respectiva MARCA/FABRICANTE (quando houver) e VALORES UNITÁRIOS de cada item referente ao Lote do objeto da licitação. Sob pena de desclassificação da proposta da proponente licitante.
3. É de inteira responsabilidade da proponente licitante, ANEXAR a PROPOSTA DE PREÇOS Inicial, acompanhada da planilha orçamentária, composição de custos unitários, BDI e encargos sociais, “JUNTAMENTE” com a sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida, devendo INSERIR em campo próprio no sistema da Plataforma de Licitações on-line “Litar Digital” – www.licitardigital.com.br. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, envolvendo serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede do Município, Distritos de Monte Rei, Porto Agrário e comunidades deste município, compreendendo os serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, capina de ruas e prédios públicos, com transporte em caminhão basculante, a fim de atender as necessidades deste município.

OBSERVAÇÃO: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de Licitação, bem como encontra-se publicado no site oficial do Município, qual seja www.juvenilia.mg.gov.br, e no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br plataforma de licitações “Licitar Digital”, e em cumprimento as normas do portal da transparência, encontra-se disponível também no Portal Nacional de Contratações Pública no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&página=1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, envolvendo serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede do Município, Distritos de Monte Rei, Porto Agrário e comunidades deste município, compreendendo os serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, capina de ruas e prédios públicos, com transporte em caminhão basculante, a fim de atender as necessidades deste município.

OBSERVAÇÃO: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de Licitação, bem como encontra-se publicado no site oficial do Município, qual seja www.juvenilia.mg.gov.br, e no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br plataforma de licitações “Licitar Digital”, e em cumprimento as normas do portal da transparência, encontra-se disponível também no Portal Nacional de Contratações Pùblica no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&página=1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, envolvendo serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede do Município, Distritos de Monte Rei, Porto Agrário e comunidades deste município, compreendendo os serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, capina de ruas e prédios públicos, com transporte em caminhão basculante, a fim de atender as necessidades deste município.

OBSERVAÇÃO: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de Licitação, bem como encontra-se publicado no site oficial do Município, qual seja www.juvenilia.mg.gov.br, e no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br plataforma de licitações “Licitar Digital”, e em cumprimento as normas do portal da transparência, encontra-se disponível também no Portal Nacional de Contratações Públca no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&página=1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, envolvendo serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede do Município, Distritos de Monte Rei, Porto Agrário e comunidades deste município, compreendendo os serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, capina de ruas e prédios públicos, com transporte em caminhão basculante, a fim de atender as necessidades deste município.

OBSERVAÇÃO: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de Licitação, bem como encontra-se publicado no site oficial do Município, qual seja www.juvenilia.mg.gov.br, e no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br plataforma de licitações “Licitar Digital”, e em cumprimento as normas do portal da transparência, encontra-se disponível também no Portal Nacional de Contratações Pùblica no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&página=1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, envolvendo serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede do Município, Distritos de Monte Rei, Porto Agrário e comunidades deste município, compreendendo os serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, capina de ruas e prédios públicos, com transporte em caminhão basculante, a fim de atender as necessidades deste município.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa no endereço: _____, Bairro: _____, CEP: _____ – Telefone para contato: (____) _____ e Email: _____ na cidade de _____ / ___, através do seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em atendimento ao disposto no Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, DECLARA;

“DECLARA” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

“DECLARA” que não está sob efeito de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de. Não obstante, declara ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pena em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

“DECLARA”, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que está apta a usufruir os benefícios e vantagens, legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

“DECLARA”, sob as penas da Lei, que a Proposta de Preços comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não obstante, DECLARA AINDA, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

pode ensejar em sanções administrativas, notadamente ao disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

“DECLARA”, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Onde, não obstante, DECLARA AINDA, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

“DECLARA”, sob as penas da Lei, a inexistência de contratação celebrada com Entes Públicos, no ano calendário, cuja somatória de valores extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“DECLARA”, para fins que, até a data abaixo indicada não celebrou contratos e nem firmou compromissos em atas de registro de preços cujos valores somados extrapolam “A receita bruta máxima admitida para as empresas de pequeno porte”. DECLARA AINDA que, para a sua informação levou em conta o valor anual do contrato e sua expectativa de aquisição, em alinhamento ao disposto no artigo 4º, § 3º e §4º da Lei 14.133/21.

O signatário declara ciência das consequências legais destas declarações, notadamente na esfera administrativa e penal, inclusive pelo disposto nos artigos 337-K e 337-O do Código Penal Brasileiro.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração para um só efeito.

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome:

CPF nº:

OBSERVAÇÃO:

1. Alterar o cabeçalho na respectiva declaração. (Substituindo o timbre da prefeitura e pelo da empresa).

2. É de inteira responsabilidade da proponente licitante, ANEXAR junto com a sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO esta “**DECLARAÇÃO CONJUNTA**”, devendo INSERIR em campo próprio no sistema da **Plataforma de Licitações on-line “Litar Digital”** – www.licitardigital.com.br. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, envolvendo serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede do Município, Distritos de Monte Rei, Porto Agrário e comunidades deste município, compreendendo os serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, capina de ruas e prédios públicos, com transporte em caminhão basculante, a fim de atender as necessidades deste município.

ATESTADO

A Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Avenida Confúcio nº 1150, Centro, CEP: 39.495-000 – na cidade de Montalvânia/MG, ATESTA que o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa no endereço: _____, Bairro: _____, CEP: _____ – Telefone para contato: (____) _____ e E-mail: _____ na cidade de _____ / ___, VISITOU

O LOCAL, onde deverão serem executados os Serviços de Limpeza Pública Urbana, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Administrativo 021/2025, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Juvenília/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Eng. Fiscal
Departamento de Engenharia do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO X – MODELO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, envolvendo serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede do Município, Distritos de Monte Rei, Porto Agrário e comunidades deste município, compreendendo os serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, capina de ruas e prédios públicos, com transporte em caminhão basculante, a fim de atender as necessidades deste município.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa no endereço: _____, Bairro: _____, CEP: _____ – Telefone para contato: (____) _____ e E-mail: _____ na cidade de _____ / ___, através do seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, expressamente que, **opta por NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA ao local de execução do objeto**, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica.

Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, envolvendo serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede do Município, Distritos de Monte Rei, Porto Agrário e comunidades deste município, compreendendo os serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, capina de ruas e prédios públicos, com transporte em caminhão basculante, a fim de atender as necessidades deste município.

DECLARAÇÃO

(Identificação completa do representante do Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que disponibilizará os veículos, equipamentos e equipe técnica relacionados do Projeto Básico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato ,no prazo estipulado no Edital e seus anexos.

Local/Data: _____, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, envolvendo serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede do Município, Distritos de Monte Rei, Porto Agrário e comunidades deste município, compreendendo os serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, capina de ruas e prédios públicos, com transporte em caminhão basculante, a fim de atender as necessidades deste município.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O lixo é todo e qualquer material resultante das atividades humanas que não servem mais, são jogados fora e que também podem ser gerados pela natureza.

1.2. A gestão e a destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, comumente denominados lixo, constituem grandes problemas a serem enfrentados pela humanidade. No Brasil, este é um problema de grande dimensão ante o enorme volume gerado e a forma, na maioria das vezes inadequada, em que o resíduo tem sido gerenciado e disposto (Carvalho et al., 2006).

1.3. A urbanização da população brasileira observada nas últimas décadas ocasionou um adensamento no volume de lixo gerado, trazendo problemas ambientais em função da má distribuição espacial desse resíduo.

1.4. Do ponto de vista sanitário, a importância dos resíduos sólidos como causa direta de doenças não está muito comprovada. Porém, como fator indireto os resíduos sólidos têm grande importância na transmissão de doenças como, por exemplo, por meio de vetores como artrópodes - moscas, mosquitos, baratas e roedores que encontram nos resíduos sólidos alimentos e condições adequadas para proliferação.

2. ASPECTOS HISTÓRICOS

2.1. Até a metade do século XIX, as vias públicas eram um depósito não só de pequenos detritos, mas também de restos de comida e quantidades significativas de dejetos animais e humanos. Este cenário de imundície na Europa da Idade Média foi responsável por pestes e epidemias, sendo o episódio mais conhecido a Peste Negra (peste bubônica) que no século XIV, dizimou dois terços da população daquele continente.

2.2. Em diversas cidades do mundo existem há séculos leis e disposições proibindo jogar lixo e objetos na rua.

2.3. Com o desenvolvimento da medicina e engenharia sanitária no século XIX conclui-se que se não houvesse uma coleta, tratamento e destino final para os dejetos humanos, estes seriam uma constante fonte de doenças e poderiam causar novas epidemias.

2.4. A outra parcela de resíduos, referentes aos excrementos animais, começou a reduzir gradativamente, a medida que o transporte a motor começou a substituir a tração animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.5. Ainda no século XIX descobriu-se a relação entre ratos, moscas e baratas com o lançamento de lixo nas ruas e como ocorria a transmissão de doenças através destes vetores. A partir daí começaram a serem adotadas medidas para que o lixo fosse coletado nos domicílios, evitando que simplesmente fosse atirado às ruas ou em terrenos baldios.

2.6. Também contribuíram para melhoria do quadro de limpeza pública a pavimentação de vias públicas e o ensino de princípios de higiene e saúde pública nas escolas.

3. ASPECTOS SANITÁRIOS

3.1. Os principais aspectos sanitários para que seja mantida a limpeza de vias e logradouros públicos são:

3.1.1. A prevenção de doenças provocadas pela proliferação de vetores em depósitos de lixo nas vias públicas e terrenos baldios;

3.1.2. Evitar a ocorrência de problemas de saúde resultantes do contato de material particulado (poeira) com olhos, ouvidos, nariz e garganta.

4. ASPECTOS ESTÉTICOS

4.1. A limpeza pública é um serviço de interesse público e deve ter como foco o aspecto coletivo em relação ao individual, respeitando os anseios da maioria dos cidadãos.

4.2. Os aspectos estéticos relacionados à limpeza de logradouros públicos consistem num elemento importante nas políticas e ações incrementadas nas cidades, sendo um componente fundamental para as cidades turísticas. A beleza estética ou histórica de um lugar não resiste a uma situação de descaso com a limpeza da cidade, no entanto, é importante destacar que este turista que cobra a limpeza, muitas vezes é o agente que contribui para o cenário oposto.

4.3. Esta constatação remete à necessidade das administrações públicas, em especial das cidades turísticas, de implantar campanhas que ressaltem a importância da participação popular na limpeza pública do município, voltada para públicos diferentes, ou seja, para o morador da cidade e para o visitante.

5. ASPECTOS DE SEGURANÇA

5.1. A segurança está relacionada à limpeza pública pelas seguintes razões:

5.1.1. A prevenção de danos a veículos, provocados por impedimentos ao tráfego, como galhadas e objetos cortantes;

5.1.2. Segurança no tráfego, devido a remoção de poeira e terra que podem provocar derrapagens de veículos, assim como folhas e capim secos podem causar incêndios;

5.1.3. Evitar o entupimento do sistema de drenagem de águas pluviais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6. OBJETIVO E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6.1. O presente pré-projeto tem como objetivo realizar a contratação de empresa para execução, na forma de prestador de serviço, de coleta de lixo urbano, compreendendo: lixo domiciliar, resíduos comerciais, varreduras, folhagens, podações públicas, capinação e o transporte dos resíduos coletados para o Aterro Sanitário Municipal, ou local de depósito indicado e de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal.

6.2. As quantidades de serviços, constantes da Planilha de Quantitativos foram estimadas considerando-se as necessidades atuais do município com população habitacional de aproximadamente 5.789 (cinco mil, setecentos e oitenta e nove) habitantes conforme estimativa obtida junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE para 2022. Os quantitativos previstos poderão sofrer alguma alteração para maior ou menor conforme o período do ano e outros fatores sazonais, mas apenas serão executados os serviços determinados pela Prefeitura Municipal de Juvenília - Minas Gerais, em seu planejamento estratégico.

7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

7.1. A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais nos termos do Código Civil Brasileiro, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

7.2. Deverá a CONTRATADA obrigatoriamente, ter no local, responsável geral pelos serviços executados auxiliado por encarregados.

8. MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA

8.1. Caberá a Fiscalização, a apreciação e o julgamento da qualidade dos materiais, ferramentas e dos equipamentos a serem utilizados nos serviços.

8.2. Caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) necessário à segurança e higiene do trabalho, bem como obter os materiais, ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes para conclusão dos serviços no prazo fixado no contrato, fornecendo a mão de obra necessária e se responsabilizando por todos os encargos sociais, tributos e impostos referentes a prestação dos serviços.

9. TERMINOLOGIA

9.1. Na metodologia de trabalho deste Anexo, adotaram-se as seguintes definições:

- ✓ ACONDICIONAMENTO - Embalagem onde a fonte geradora "empacota", "embrulha", ou melhor, acondiciona o lixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- ✓ ABSORÇÃO - É a assunção pela empresa contratada dos anteriormente executados por outrem, a exemplo de trechos de Varrição, Circuitos de Coleta, etc.
- ✓ CABO DE TURMA - Trabalhador que coordena as equipes de campo dos serviços de varrição e congêneres, é subordinado aos Fiscais.
- ✓ CAPACIDADE POR EQUIPAMENTO - Quantidade em toneladas de lixo que um veículo coreto transporta por viagem.
- ✓ CIRCUITO DE COLETA - Área de um ou mais bairros atendida pelo serviço de coleta, segundo o itinerário estipulado para o turno de trabalho.
- ✓ COLETA DOMICILIAR - Coleta porta a porta realizada pelo veículo coletor.
- ✓ COLETA DE UNIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Coleta dos resíduos infectantes ou não, gerados em Hospitais, Clínicas e similares.
- ✓ COLETA INDUSTRIAL / COMERCIAL - Coleta dos resíduos ordinários, gerados nas industrias e no comércio.
- ✓ COLETA PROGRAMADA - Coleta de resíduos gerados nos diversos serviços complementares tais como limpeza de guias, sarjetas e logradouros públicos, entulho, capinação, roçagem, remoção de pontos de lixo etc, definida previamente através de uma programação.
- ✓ COLETOR (LIXEIRO COLETOR) - Trabalhador que executa a coleta de lixo nas vias, logradouros públicos e entidades públicas ou privadas, carregando veículos e coletores e operando sistemas de cargas destes equipamentos; classifica os resíduos compatíveis com o equipamento correto e realiza o acoplamento de caixas coletoras e contêineres ao veículo transportador e/ou coletor; executa limpeza tipo "caiação" da área, colocando os resíduos em sacos plásticos.
- ✓ FISCAL - Supervisiona os serviços de coleta, varrição e complementares, na área sob sua responsabilidade, distribuindo, coordenando, acompanhando, orientando, fiscalizando e remanejando seu subordinado de acordo com a necessidade.
- ✓ GARI - Trabalhador que executa a varrição manual das vias e transporte do produto até os pontos de confinamento.
- ✓ GUARNIÇÃO - Equipe de coleta formada por 01 (um) motorista e um número variável de coletores (lixheiro coletor) ou serventes.
- ✓ GRANDE GERADOR - Usuário que produza acima de 100 l/dia, podendo ser lojas, supermercados, hotéis, restaurantes, shopping etc.
- ✓ IMPLANTAÇÃO- É a consolidação da absorção dos serviços após determinado prazo, ou seja, considera-se implantado o serviço anteriormente absorvido e já com nova rotina e/ou metodologia devidamente solidificada.
- ✓ ITINERÁRIO - Percurso por rua do veículo coletor num circuito, ou gari no trecho de varrição.
- ✓ MOTORISTA - Trabalhador qualificado para dirigir veículos utilizados na coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos; comanda a equipe de coletores (lixheiro coletor) e serventes que compõe a guarnição do veículo.
- ✓ OPERADOR - Trabalhador qualificado, para dirigir máquinas pesadas (pá carregadeira e trator) na remoção, varrição, corte, espalhamento e compactação de lixo e material para cobertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- ✓ PINTURA DE MEIO-FIO - Modalidade complementar, que consiste em aplicar, por uma solução de cal hidratada na superfície do meio-fio, continua ou não.
- ✓ PONTO DE CONFINAMENTO - Local destinado à apresentação e guarda dos resíduos de varrição ou coleta.
- ✓ RESÍDUOS DOMICILIARES - Todo resíduo gerado nas residências (restos de alimentos, papéis, plásticos, vidros e embalagens como um todo).
- ✓ RESÍDUOS INDUSTRIAIS / COMERCIAIS ORDINÁRIOS - Resíduos gerados nos refeitórios e escritórios, semelhantes aos resíduos domiciliares.
- ✓ RESÍDUOS DAS UNIDADES DE SERVIÇO DE SAÚDE E SIMILARES - Todo e qualquer resíduo resultante de atividade de tratamento de saúde em estabelecimentos como hospitais, clínicas, postos médicos, portos, aeroportos etc.
- ✓ RESÍDUOS PÚBLICOS - Resíduos provenientes de varrições, podações de árvores etc, que se encontram nas vias públicas.
- ✓ RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS - Resíduos de qualquer origem similares à do lixo domiciliar.
- ✓ AJUDANTE / SERVENTE - Trabalhador que executa os serviços complementares de capinação, roçagem, limpeza de feiras e retirada de terra, etc.
- ✓ SETOR - Área delimitada compreendendo logradouros e vias pavimentadas, onde está organizado o conjunto de unidades elementares (trechos) de varrição.
- ✓ TRECHO DE VARRIÇÃO - É a divisão de uma área ou de um conjunto de vias, com extensão limitada, destinada a cada dupla de garis por turno de trabalho.
- ✓ VELOCIDADE DE COLETA - Velocidade medida em massa / tempo, na qual o conjunto guarnição do veículo coletor realiza a coleta.

10. OBJETO

10.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, envolvendo serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede do Município, Distritos de Monte Rei, Porto Agrário e comunidades deste município, compreendendo os serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, capina de ruas e prédios públicos, com transporte em caminhão basculante, a fim de atender as necessidades deste município.

10.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

10.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.1.3. A Administração Pública Municipal de Juvenília - Minas Gerais, no intuito de melhor atender a população elaborou esta metodologia que tem como objetivo de orientar a contratação de empresa interessada em executar os Serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

domiciliares, comerciais e hospitalares, varrição manual de vias, limpeza de feiras, capina, raspagem de vias e logradouros públicos para a Sede, Bairros e Distritos e transporte dos resíduos coletados até o aterro sanitário do Município de Juvenília - Minas Gerais, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global, obedecidos aos preços unitários máximos contidos na planilha estimativa de custo.

10.1.4. Neste documento procuramos basicamente expor o trabalho a ser executado e sua metodologia com a finalidade de:

- 10.1.4.1. Promover o aperfeiçoamento e melhoria sistemática do sistema;
- 10.1.4.2. Aperfeiçoar os recursos a serem empregados na limpeza do município;
- 10.1.4.3. Universalizar a coleta e varrição;
- 10.1.4.4. Dar destinação ambientalmente correta aos resíduos coletados;

10.1.5. O presente documento é, portanto, a Metodologia Executiva dos serviços para orientação, incluindo planilhas com estimativas de custos dos diversos serviços.

10.1.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a “Metodologia de Execução” apresentada pela licitante vencedora, atendidas as normas, as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

A Contratante, no desenvolvimento dos serviços, poderá propor alternativas operacionais, diferentes dos planos e metodologias apresentados, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços.

10.1.7. A empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços, deverá dispor de local onde estarão concentradas todas as atividades de controle administrativo e operacional com instalações específicas para:

- 10.1.7.1. Setor administrativo;
- 10.1.7.2. Setor de controle de operação;
- 10.1.7.3. Setor de almoxarifado;
- 10.1.7.4. Vestiário e refeitório.

10.1.8. Deverá ser garantido o quantitativo mínimo de veículos e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, inclusive reserva técnica.

10.1.9. A mão de obra necessária, deverá ser utilizada, tanto quanto possível, da região em questão.

10.1.10. Será obrigatório o uso de equipamentos de segurança individual, sendo a desobediência a este item passível de punição.

10.1.11. Todo o material necessário para execução dos trabalhos deverá ser providenciado com antecedência para evitar paralisações desnecessárias e atraso nas rotas de coleta programadas.

10.2. DIRETRIZES

10.2.1. São as seguintes diretrizes necessárias à consecução dos objetivos propostos:

- a) Organização da geração de resíduos através da Coleta diferenciada dos tipos domiciliar, comercial, varrição, entulho, podas etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- b) Implementação de mudanças quantitativas e qualitativas nos serviços de limpeza urbana atualmente desenvolvidos;
- c) Proposição do manuseio e acondicionamento correto dos resíduos através de linguagem assimilável pela população;
- d) Indicação e execução de soluções que reduzam a geração de resíduos e incentive o aumento de segregação na fonte;
- e) Recomendação de modelo de destinação final adequado do ponto de vista sanitário e ambiental.

10.3. Os serviços de Conservação e manutenção de vias e logradouros públicos, objeto deste Plano são definidos como Serviços Rotineiros e abrangerão todo o Município de Juvenília - Minas Gerais.

10.4. Poderão ser acrescidas outras localidades na Prestação dos Serviços descritos neste Plano, obedecidos os limites das quantidades, bem como os acréscimos permitidos pela Lei n.º 14.133/21 e alterações.

10.5. Quando contratados, os serviços de conservação e manutenção de vias e logradouros públicos devem ser executados pela CONTRATADA a partir da data definida na Ordem de Início de Serviços, obedecendo obrigatoriamente o Plano Efetivo de Operação dos Serviços previamente aprovado pela CONTRATANTE.

11. JUSTIFICATIVA

11.1. A contratação é imprescindível para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de limpeza para a sede e demais localidades do Município de Juvenília, visando manter as vias públicas permanentemente limpas, proporcionando à população condições mínimas de higiene e conforto.

11.2. A Prefeitura Municipal de Juvenília não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos e equipamentos suficientes para o atendimento desses serviços, especificamente para a finalidade pretendida.

11.3. Para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda, torna-se imprescindível à terceirização dos serviços de limpeza e conservação. A contratação ora pretendida segue a mesma tendência de órgãos da esfera federal que por sua vez encontra amparo legal. O processo licitatório deve observar as normas e procedimentos administrativos contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

11.4. O planejamento realizado busca o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na contratação de serviços de terceiros.

11.5. Esta contratação pretendida será respaldada pela Lei n.º 14133/2021, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e o critério de medição da coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e da coleta de resíduos da construção civil se dará através da avaliação da qualidade dos serviços executados, com a garantia de que todos os resíduos sólidos foram removidos e manejados de forma apropriada e a remuneração pelos serviços prestados não será pela quantidade de resíduos coletados.

11.6. Com o propósito de subsidiar as empresas interessadas em participar do certame, este Termo de Referência apresenta as diretrizes e especificações técnicas dos serviços a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

contratados, que foram elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras com base nas necessidades de modernização do sistema de limpeza urbana, de forma a sempre promover avanços no atendimento às Políticas Nacional e Estadual de resíduos sólidos e, consequentemente, melhorar a qualidade dos serviços prestados a toda à coletividade.

11.7. A contratação dos serviços continuados, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei n.º 14133/2021, devendo ser realizada na modalidade “Pregão” na forma “eletrônica”, com critério de julgamento por “Menor Preço Global”.

12. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	96035	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO - CHP DIURNO. AF 02/2017	CHP	2112,99	280,43	350,53	740.666,38	34,91 %
2	099038	SBC	GARI PARA COLETA DE LIXO+ADICIONAL 20% INSALUBRIDADE	H	12672	24,29	30,36	384.721,92	18,13 %
3	210900	SBC	REMOCAO ENTULHO/EMBALAGENS	m³	731,44	170,75	213,43	156.111,23	7,36 %
4	40006	AGETOP RODOVIARIA	TRANSPORTE DE ENTULHOS	m3km	4715,29	2,24	2,80	13.202,81	0,62 %
5	017857	SBC	SERVICO DE VARRICAO VIAS PUBLICAS-ASFALTO-(ORC.VARRUAA)	KM	180	2.159,12	2.698,90	485.802,00	22,90 %
6	020006	SBC	DESMATAMENTO DE AREAS DE ESTRADAS VICINAIS (1 M² = 2 METROS LINEARES)	m²	150000	0,49	0,61	91.500,00	4,31 %
7	73859/002	SINAPI	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	m²	120000	1,67	2,08	249.600,00	11,76 %
							Total sem BDI	1.698.345,88	
							Total do BDI	423.258,46	
							Total Geral	2.121.604,34	

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

Atividade ou Serviço	Código	Ocupação
Gari	99038	Coletor de Lixo Domiciliar / Varredor de Rua / Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas / Coletor de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde
Motorista	20020	Motorista de Caminhão
Engenheiro	2140-05	Engenheiro Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Técnico		Segurança do Trabalho
Administrador		Administrador

13. DEMANDA DO ÓRGÃO

13.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) População de 5.789 habitantes;
- b) Permanência constante de barracas na área da feira e realização de feira livre uma vez por semana;
- c) Os principais eventos públicos são os eventos de aniversário da cidade e vaquejada;
- d) Cultura local de recolher lixo domiciliar todos os dias úteis;

14. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. COLETA E TRANSPORTE RESÍDUOS SÓLIDOS DOM./COM. (RSD/RSC)

14.1.1. Consideram-se como resíduos sólidos domiciliares aqueles gerados nas residências, edifícios residenciais, e resíduos comerciais os gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais não perigosos e públicos, classificados como Classe IIA, conforme NBR 10004/2004. Desde que caiba em recipiente de até no máximo de 100 (cem) litros, por domicílio, retornáveis ou não.

14.1.2. Todos os RSD/RSC deverão ser dispostos para a coleta devidamente acondicionados em sacolas plásticas ou recipientes adequados.

14.1.3. Tomando-se a quantidade estimada de 5.789 habitantes, e a quantidade estimada de 1,00 kg de resíduos para cada habitante do município de Juvenília - Minas Gerais, teremos uma quantidade estimada de 2.112,98 toneladas anuais.

14.1.4. A quantidade de resíduos volumosos foi estimada em total, obtidos a partir do seguinte cálculo:

População estimada para 2025 = 5.789 habitantes, segundo IBGE Taxa de

geração per capita = 1,0 kg/hab x dia

Peso mensal = 5.789 hab x 1,0 kg x 30 dias

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÁLCULO				VEZES POR ANO	DISTANCIA	TOTAL	UND	OBSERVAÇÃO
		LOCAL	QUANT. UNIT	DIAS	POPULAÇÃO					

	Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão caçamba na zona urbana do município.	SEDE	1.00	365.00	2.739.00	2.00	111.00	999.74	T	
--	--	------	------	--------	----------	------	--------	--------	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

		MONTE REI	1.00	365.00	1.200.00	1.00	58.00	438.00	T	
		PORTO AGRARIO	1.00	365.00	1.300.00	1.00	157.00	474.50	T	

	Coleta de Lixo domiciliar e comercial na zona rural do município.	LOTE GRANDE	1.00	365.00	150.00	1.00	129.00	54.75	T	
		BANANEIRA	1.00	365.00	200.00	1.00	98.00	73.00	T	
		LAGEADO	1.00	365.00	200.00	1.00	69.00	73.00	T	
	TRANSPORTE ATÉ O ATERRO							341.095.42	T/KM	
	Coleta e transporte de resíduos da construção civil, entulho, rodagem, capinação e poda com caminhão caçambas na zona urbana e rural do município.		0.62	365.00	5.800.00	1.00		731.44	M³	
	TRANSPORTE	SEDE	0.62	365.00	2.739.00	1.00	10.00	3.454.18	M³XKM	
		MONTE REI	0.62	365.00	1.200.00	1.00	4.00	605.33	M³XKM	
		PORTO AGRARIO	0.62	365.00	1.300.00	1.00	4.00	655.78	M³XKM	
	Varrição manual de vias públicas pavimentadas, não pavimentadas e de logradouros públicos e coleta dos resíduos na sede e povoados.					12.00	15.00	180.00	KM	
	Serviços especiais realizados na zona urbana e rural: poda, folhagens e caiação de troncos com remoção dos resíduos.					2.00	150.00	300.00	KM	
	Capina de mei-fios calçadas sem concreto		3.00			4.00	10.000.00	120.000.00	m²	

14.1.5. Baseados nesta quantidade de resíduos e estimativa de 01 (uma) viagem para cada rota de coleta, a ser definida abaixo, foi adotado o seguinte equipamento para execução da coleta de lixo domiciliar:

14.1.5.1. Caminhão Mercedes Benz 1725 ou similar, em bom estado de conservação, pleno funcionamento e atendimento as normas de segurança vigentes, toco, acoplado, com capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

mínima de 10m³, inclusive dispositivo automático de descarga, suporte para pás e vassouras.

14.1.5.1.1. A velocidade média empregada durante a execução da coleta deverá ser de aproximadamente 8km/h. O tempo médio necessário para execução de cada rota é de aproximadamente 7 horas e 40 minutos. A quantidade coletada em cada viagem será de aproximadamente 2,80t.

14.1.5.1.2. Os coletores que deverão acompanhar a coleta deverão ser treinados para não deixarem restos de materiais em pontos de acúmulo de lixo, utilizando-se de ferramentas necessárias para limpeza do local.

14.1.5.1.3. Os resíduos coletados da sede deverão ser transportados para local devidamente licenciado, previamente determinado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Juvenília, obedecendo à distância máxima de 90 km do centro da sede do município e normas técnicas vigentes no município de Manga/MG.

14.2. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dimensionamento da Mão-de-Obra

14.2.1. A coleta será realizada por uma guarnição composta de 01 (um) motorista e 04 (quatro) agentes de limpeza coletores ou utilizados 03 (três) coletores, de acordo com a demanda do setor.

Dimensionamento de Equip. de Proteção Individual, Uniformes e Ferramentas

TIPO	CONSUMO/ANO
Conjunto de Calça e camisa brim p/motorista	02
Calçado para motorista	02
Conjunto de calça e camisa para lixeiro coletor	02 por coletas
Calçado para lixeiro coletor	02 por coletas
Boné para lixeiro coletor	02 por coletas
Luva de raspa para lixeiro coletor	35 por coletas
Capa de chuva	06 por coletas
Colete sinalizador para coleta noturna	02
Cone de sinalização	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Vassourão	04
Vassoura	04
Pá Quadrada	02
Ancinho	02

14.2.2. A responsabilidade pelo planejamento da coleta estabelecidos no edital é da empresa contratada, cabe a esta planejar as rotas, frequências, turnos e horários em cada bairro. Todo planejamento será submetido posteriormente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, após a adequação o projeto será aprovado pela Prefeitura para então se proceder a implantação e operacionalização pela Empresa Contratada. No planejamento deverá ser observado os parâmetros relacionados abaixo:

- a.** A coleta domiciliar deve ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação em todo perímetros do município de Juvenília, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta;
- b.** A coleta domiciliar deverá ser feita dentro do planejamento apresentado, no sistema de roteirização traçada em conjunto com a Prefeitura, estando aberta a inovações que poderão surgir no decorrer da implantação;
- c.** Não deverão ser coletados resíduos industriais não classificados como resíduos inertes; resíduos segregados junto pelos geradores para destinação da coleta seletiva; resíduos de serviços de saúde, de ambulatórios, farmácias, consultórios médicos, postos de combustíveis e outros não classificados como resíduos de serviços domiciliares; resíduos de construção civil e de demolição como caliças, restos de tijolos e embalagens descartadas; resíduos em embalagens com capacidade de volume maior do que 100 litros ou capacidade de peso maior do que 50 quilos; resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos comerciais, em qualquer condição;
- d.** Caso a empresa Licitante proponha o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas;
- e.** Todos os resíduos existentes nas Vias e Logradouros públicos, bem como os resultantes dos serviços, deverão ser recolhidos e transportados para o destino final;
- f.** Os caminhões deverão ser carregados de maneira que o lixo não passa transbordar para a via pública;
- g.** Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do aumento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais, ou por outra ocorrência, poderá a contratante determinar a contratada que aumente o número de operários e frota coletora;
- h.** Caberá a contratada, dentro do programa de educação ambiental, a divulgação junto aos munícipes, através de impressos ou outro meio de informações, dos dias e horários de coleta, de forma a evitar a permanência por longo prazo dos resíduos em vias públicas;
- i.** Os coletores deverão ser orientados para apanhar os vasilhames com precaução, esvaziando-os com cuidado, de maneira a evitar a queda do lixo na via pública;
- j.** Deverão ainda, esvaziar completamente os recipientes evitando danificá-los. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

resíduos que forem eventualmente depositados nas vias públicas em virtude da queda dos recipientes expostos ou no caso em que tenham caído nas referidas vias durante a coleta, deverão ser varridos e coletados. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para o outro, ou atirá-lo para cima da caçamba, de um coletor a outro, como de volta ao passeio;

k. O vasilhame vazio deverá ser recolocado onde se encontrava e em pé;

l. Todas as operações descritas nos itens anteriores deverão ser executadas sem ruídos e sem danificar os recipientes;

m. A Contratada deverá tomar e adotar as medidas, precauções e cuidados necessários a evitar danos materiais e pessoais aos seus operários e a terceiros, em virtude do que assume a Contratada, inteira e plena responsabilidade pelos danos de qualquer natureza que direta ou indiretamente vier a causar ou dar causa aqueles, isentando, a qualquer tempo, a Contratante de tais obrigações;

n. O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Não será permitido o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em um único ponto, para posterior carregamento;

o. Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos com pá, devendo o local estar limpo ao final do processo de coleta;

p. Os funcionários (garis) serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie aos municípios;

q. A equipe de coleta deverá contar na cidade com estrutura de apoio tanto operacional como administrativa, contando com no mínimo um encarregado geral, um gerente para ser o contato formal entre o município e a empresa, uma secretária para atender as solicitações da população;

r. A equipe de coletores deverá estar na cabine do caminhão sempre que o mesmo esteja fora do setor de coleta, antes do mesmo ou no trajeto até o local de descarga;

s. O motorista, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como características ser cauteloso e cordial com a comunidade além de comprovar a qualificação através de curso de direção defensiva;

t. Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade, evitando que os serviços transcorram sem algazarras e de forma ordeira;

u. A Contratada, no período de vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso do material, excluindo o Município de Juvenília de quaisquer reclamações. Também serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros, inclusive os referentes ao uso de materiais ou de locais eventualmente postos à disposição pela Administração Municipal, bem como o resarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados a empregados ou aos terceiros em consequência da execução dos serviços contratados;

v. A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá cumprir as determinações do Acordo Coletivo do sindicato da categoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

w. O Município poderá exigir a substituição de empregado da empresa contratada que estiver prestando serviços do presente contrato com conduta inadequada;

x. É vedado à Contratada ceder, subempreitar, terceirizar no todo ou em parte a empreitada sem estar expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal. Qualquer cessão ou subempreitada feita sem autorização será nula sem qualquer efeito;

y. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, poderá exercer vistorias periódicas nas dependências da Contratada, para fins de fiscalização dos requisitos estabelecidos em contrato;

z. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos pela lei para fontes sonoras;

aa. A fiscalização poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamentos que não seja adequado às exigências dos serviços;

bb. A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões, determinados pelo Município de Juvenília - Minas Gerais. A Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de pintura.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

14.2.3. Os serviços de coleta domiciliar e comerciais de pequeno volume, deverão ser realizados de segundas a sábados inclusive em feriados em periodicidades e turnos de acordo com a tabela de roteiros à seguir:

Tabela 1: Roteiros da coleta domiciliar e comerciais de pequeno volume:

Roteiro	Frequência	Turno	Perímetro
DD-1	Diária	Diurno	Todas as ruas da sede do Município de Juvenília, inclusive as não pavimentadas.
APD-2	Alternada par	Diurno	Distrito de Porto Agrário e Monte Rei

Convenções:

DD: Diária diurna: executada de segundas-feiras à sábados com início às 6h30min;
APD: Alternado par diurna: executada nas segundas, quartas e sextas-feiras com início às 6h30min;

14.2.4. O turno diurno deverá iniciar as 06h30min estendendo-se até o cumprimento da coleta total do setor. Nos locais em que a coleta é alternada em nenhuma condição a mesma não poderá possuir intervalos superiores à 72 horas entre coletas (três dias).

RECURSOS HUMANOS

14.2.5. A guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta por:

cc. 01 (um) motorista.

dd. 03 (três) coletores de resíduos por veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.2.6. Todos os componentes da equipe deverão estar devidamente capacitados para as atividades descritas para estes serviços.

14.2.7. Além dos trabalhadores listados para as atividades operacionais, é necessário que a Contratada disponibilize Encarregado Geral e Gerente, em tempo proporcional para atender adequadamente às necessidades deste serviço.

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

14.2.8. A Contratada deverá apresentar comprovadamente, método eficiente de treinamento e fiscalização do trabalho de coletores e motoristas.

14.2.9. Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados, e utilizando equipamentos de proteção individual, conforme à seguir:

- a.** Calça
- b.** Calçado de segurança
- c.** Camiseta
- d.** Jaqueta
- e.** Boné
- f.** Luva de proteção
- g.** Capa de chuva
- h.** Colete refletivo

14.2.10. Além dos uniformes e EPI's listados acima, a Contratada deverá fornecer protetor solar para os trabalhadores.

14.2.11. A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição será conforme previsto em planilha de custos garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos.

14.2.12. Não será permitida a permanência, na equipe de trabalho, de funcionários com uniformes rasgados ou sujos.

ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS

14.2.13. A coleta deverá ser efetuada por caminhões equipados, com capacidade mínima de 10m³ (dez metros cúbicos).

14.2.14. Deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar).

14.2.15. A marca e o modelo entre outras características dos veículos, ficam a critério da contratada, respeitadas as demais condições anteriormente estabelecidas.

14.2.16. A pintura dos veículos deverá ser de acordo com determinação da municipalidade, deverá constar a expressão (a serviço do município).

14.2.17. Os veículos deverão ter higienização três vezes por semana no mínimo e deverão ser emplacados no município conforme legislação municipal.

14.2.18. A quantidade mínima de veículos coletores deverá ser a que possui capacidade de atender aos setores determinados por este projeto básico. A empresa deve garantir



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

substituição imediata do veículo coletor em caso de pane de veículo coletor.

14.2.19. Os veículos e equipamentos deverão atender, além do estabelecido neste projeto básico, as seguintes características: nível de ruído global em qualquer condição de trabalho inferior a 78 (setenta e oito) decibéis; baixa emissão de gases (atendimento às prescrições do PROCONVE), e sistema de sinalização (atendimento às exigências regulamentares do CONTRAN).

14.2.20. Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

14.2.21. A Contratada deverá disponibilizar, em cada veículo coletor, ferramentas destinadas a auxiliar na atividade de coleta (vassouras e pá).

14.2.22. A Contratada deverá contar com plano de manutenção preventiva da frota, comprovada mensalmente, através de relatório circunstanciado da empresa ou oficina que realiza a manutenção, com apresentação nas notas fiscais de peças e serviços realizados.

14.3. PLANO DE COLETA DE FEIRAS LIVRES

14.3.1. Logo após o término das atividades da Feira Livre e do Mercado Municipal, os garis deverão iniciar os serviços de varrição, acondicionamento, lavagem e desinfecção do local. Os resíduos gerados deverão ser coletados por caminhão de lixo logo após o término da varrição.

14.3.2. Deverão ser promovidas Campanhas Educativas junto aos feirantes com fins de adotarem recipientes padronizados para armazenamento dos seus resíduos, bem como aos usuários quanto aos hábitos de higiene.

14.3.3. A Prefeitura Municipal de Juvenília estará normatizando e incentivando o uso de contentores de Polietileno de Alta Densidade - PEAD pelos grandes geradores, não sendo permitido o uso de tambores metálicos (200 litros).

14.3.4. Os caminhões, além da coleta dos RSD/RSC, também poderão coletar os resíduos provenientes do serviço de varrição e de limpeza de feiras livres, que deverão ser transportados para local devidamente licenciado, previamente determinado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Juvenília, obedecendo à distância máxima de 20km do centro da sede do município e normas técnicas vigentes.

14.3.5. Em locais de difícil acesso a coleta porta a porta deverá ser executada por coletores de forma manual, transportando os RSD/RSC até ponto de coleta do caminhão compactador.

14.3.6. Quando o volume ou o peso dos resíduos apresentados pelo grande gerador para a coleta, exceder o limite estipulado pela legislação municipal em vigor, a empresa executante deverá enviar uma comunicação oficial à Prefeitura Municipal de Juvenília com todas as informações a respeito da constatação e do gerador infrator.

14.4. COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

14.4.1. Na coleta manual de RSD/RSC em locais de difícil acesso, tais como: becos, escadarias, locais íngremes e ruas não trafegáveis por veículo regular de coleta, a mão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

obra deverá ser dimensionada de forma a atender aos horários de coleta do caminhão, desta forma evitando a exposição dos resíduos por período superior à uma hora.

14.4.2. Assim como na coleta domiciliar mecanizada a coleta manual deverá seguir a mesma frequência daquela, garantindo a cobertura total das áreas inacessíveis aos veículos coletores.

14.4.3. A coleta manual será composta de coletores portando todas as ferramentas e insumos necessários para a perfeita execução da tarefa, envolvendo também serviços como varrição, capina, raspagem e pintura de meios-fios de vias públicas, escadarias e becos.

14.4.4. É importante ressaltar, que na distribuição dos coletores pelas diversas frentes de serviço, deverá ser observado o horário de coleta do caminhão coletor específico de cada rota. Em função do horário de coleta do caminhão, o coletor deverá fazer antes a manutenção e/ou coleta dos locais de difícil acesso.

14.4.5. Para o serviço de recolhimento dos resíduos coletados pelos coletores manuais, poderão ser utilizadas caixas estacionárias de 1.0m³, que ficarão em locais estratégicos de fácil recolhimento pelo caminhão de lixo, conforme programação de coleta de cada bairro ou distrito.

14.4.6. Na parte traseira dos caminhões serão colocados cones de sinalização para alertar os veículos que se encontram na mesma via.

14.4.7. Os resíduos dispostos nas caixas estacionárias de 1,0m³ deverão ser recolhidos e transportados pelo caminhão coletor e posteriormente descarregados através de operação de basculamento.

14.4.8. Nos locais onde houver uma perfeita harmonia entre a coleta manual e a mecânica não haverá necessidade de uso de caixas ou contêineres estacionários, sendo que o resíduo coletado manualmente poderá ficar exposto, no máximo 1 hora, até ser recolhido pelo compactador.

14.5. VARRIÇÃO MANUAL

14.5.1. Os serviços executados deverão seguir conforme planilha de medição aprovada pelo município de Juvenília, serviços executados pela empresa contratada na execução do serviço de Varrição manual de vias públicas pavimentadas, não pavimentadas e de logradouros públicos e coleta dos resíduos na sede e povoados tendo total de 15 km

14.5.2. A varrição manual deverá ter como atribuições: varrer a sarjeta e o passeio, esvaziar as papeleiras e acondicionar os resíduos da varrição nas sacolas plásticas, tendo as mesmas 08 (oito) micra de espessura com capacidade de 100 (cem) litros, as quais deverão ser convenientemente fechadas antes de serem dispostas para a remoção pela caçamba basculante, no máximo em 12 (doze) horas.

14.5.3. Deverá ser considerada a execução de varrição diária nos pontos considerados críticos, ou seja, aqueles em que haja necessidade de maior manutenção no sistema de limpeza, tais como: áreas de alta concentração comercial, fluxo de população flutuante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

corredor de transporte coletivo, pontos turísticos e outros fatores que possam exigir uma maior intervenção do sistema da varrição nessas áreas.

14.5.4. Os serviços de coleta dos resíduos gerados pela varrição deverão ser executados de forma manual para carregamento em caminhões de lixo, com destino final previsto para o Aterro Sanitário disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Juvenília, obedecendo às frequências e turnos, conforme Plano de Varrição da Metodologia de Execução.

14.5.5. A empresa executora deverá, sempre que possível, admitir garis do próprio bairro a ser varrido, de forma a minimizar perdas de horas produtivas com transporte de pessoal e ferramentas para as frentes de trabalho.

14.5.6. A varrição manual deverá ser executada nas sarjetas e calçadas das ruas pavimentadas, inclusive sarjetas dos canteiros centrais. Nas ruas não pavimentadas os serviços serão esporádicos, conforme programação definida pela proponente, com deslocamento de equipe própria para este fim.

14.5.7. Consideram-se como campo de ação para execução dos serviços de varrição, a sede administrativa, os bairros e os distritos do Município.

14.5.8. Nos distritos a varrição deverá ser executada pelos auxiliares de serviços gerais locais, que serão também responsáveis pela capina, raspagem e rastelamento.

14.5.9. A frequência semanal de varrição deverá ser diferenciada de acordo com a movimentação rotineira de pessoas em cada região da cidade. Assim, o centro da cidade, com forte presença comercial e de outras atividades econômicas e administrativas, deverá receber a varrição todos os dias, de segunda-feira a sábado e, os bairros predominantemente residenciais, deverão ser varridos 2 (duas) ou 3 (três) vezes por semana, de acordo com a intensidade de atividades neles verificadas rotineiramente, que se relacionam com menor ou maior tendência à produção de lixo.

14.5.10. A varrição manual deverá ser realizada individualmente, onde cada trabalhador ficará responsável por uma rota pré-determinada.

14.5.11. A remoção dos resíduos ensacados provenientes da varrição manual e dispostos nas vias públicas deverá ser realizada pelos caminhões caçamba basculante.

14.5.12. Todos os veículos e equipamentos estabelecidos como apoio deverão ser mantidos e conservados em perfeitas condições de funcionamento e de visual, e prontamente substituídos em caso de avarias e outros impedimentos de ordens diversas, a critério da fiscalização da Prefeitura Municipal de Juvenília.

14.5.13. Parâmetros Gerais a serem observados no serviço de varrição manual:

14.5.13.1. 10 Sacolas plásticas para cada gari de varrição/dia;

14.5.13.2. 01 Jaleco fechado para cada gari (vida útil = 06 meses)

14.5.13.3. 01 Carrinho de varrição para cada gari (vida útil = 48 meses);

14.5.13.4. 01 Vassourão para cada gari (vida útil = 30 dias);

14.5.13.5. 01 Pazinha reta para cada gari (vida útil = 12 meses);

14.5.13.6. 01 Uniforme - camisa, calça e boné (vida útil = 06 meses);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 14.5.13.7. 01 Par botina de segurança com certificado de autorização do Ministério do Trabalho (vida útil = 04 meses);
- 14.5.13.8. 01 Par luva malha (vida útil = 1 par/60 dias);
- 14.5.13.9. 01 Par luva embrorrachadas/gari (vida útil = 1 par/30 dias);
- 14.5.13.10. 01 Colete refletivo/gari (vida útil = 12 meses);
- 14.5.13.11. 01 Capa de chuva para cada gari (vida útil - 12 meses)

14.6. EQUIPE DE CAPINA MANUAL

14.6.1. A Equipe de Capina Manual deverá ser composta por grupos de 10 (dez) ou mais Garis, formados para execução dos seguintes tipos de serviços:

- 14.6.1.1. Limpeza de bueiros
- 14.6.1.2. Capina
- 14.6.1.3. Roçada
- 14.6.1.4. Raspagem
- 14.6.1.5. Caiação de meios fios
- 14.6.1.6. Limpeza de feiras livres e mercados municipais
- 14.6.1.7. Limpeza de rios
- 14.6.1.8. Limpeza de praças
- 14.6.1.9. Limpeza de ruas não pavimentadas
- 14.6.1.10. Limpeza e manutenção de cemitérios
- 14.6.1.11. Podagem
- 14.6.1.12. Ajudantes para os Equipamentos de Apoio
- 14.6.1.13. Demais serviços correlatos

14.6.2. Esta equipe deverá ser responsável pela capina, rastelamento, poda de árvores, aparagem de grama, limpeza de caixa ralo e raspagem de vias e logradouros públicos do município, bem como ajudante dos veículos, máquinas e equipamentos de apoio.

14.6.3. A empresa executante deverá treinar e equipar com EPI's apropriados, pelo menos 02 (dois) garis da equipe, para exercer a função de operador de roçadeira mecânica, que vão trabalhar em conjunto com os funcionários da equipe de capina manual, agilizando os serviços de roçada, caso a empresa utilize determinado equipamento.

14.6.4. A distribuição dos serviços deverá obedecer a uma freqüência pré-determinada, em função das necessidades, de acordo com um planejamento, no sentido de propiciar a realização de um serviço dentro dos melhores padrões de qualidade, respeitando-se as prioridades dos serviços estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Juvenília. Os serviços serão realizados preferencialmente no período



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

diurno, atendendo também ao período noturno sempre que houver necessidade, principalmente no caso de realização de eventos.

Descrição da Capacidade de Mobilização e Deslocamento de Pessoal

14.6.5. Os garis em operação poderão ser mobilizados ou deslocados da equipe padrão original, de modo atender à programação dos serviços.

14.6.6. Para o transporte de pessoal e ferramentas para novas frentes de trabalho, deverá ser disponibilizado um caminhão carroceria leve, dependendo da quantidade conforme as planilhas de composição, o pessoal deverá ser transportado em veículos fechados, tipo van Kombi, tipo Ônibus ou tipo Micro-ônibus ou similares.

14.6.7. O encarregado responsável pela equipe deverá estar munido de telefone celular para agilizar a mobilização de novas frentes de serviço.

14.6.8. Os resíduos gerados pela equipe, serão coletados por caminhões basculantes ou pelo equipamento para coleta de entulho.

14.6.9. As ferramentas e os materiais deverão ser transportados para as frentes de serviços, antes do início do expediente de trabalho.

14.6.10. Todos os veículos e equipamentos estabelecidos como apoio serão mantidos e conservados em perfeitas condições de funcionamento, e prontamente substituídos em caso de avarias e outros impedimentos de ordens diversas, a critérios da fiscalização.

Da Medição

14.6.11. O custo unitário dos serviços será expresso em R\$/m² que remunera toda a Operação de Coleta dos Resíduos obedecendo à frequência de execução dos serviços.

Dimensionamento da EPI Uniforme e Ferramenta, conforme segue:

TIPO	CONSUMO/ANO
Conjunto calça e camisa para motorista	02 por gari
Calça do motorista	02 por gari
Conjunto calça e camisa branca p/ coletores	02 por gari
Calça para coletores	02 por gari
DIMENSIONAMENTO MÃO DE OBRA	
Motorista	01 por motorista
Gari coletores	01 por gari

14.7. Coleta e Transporte de Resíduos de Construção Civil e Entulhos (Ton)

14.7.1. Consiste nos serviços de operação mecânica de carga, transporte e descarga dos resíduos provenientes de restos de construção civil, entulho, lixo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

quantidade, animais mortos, etc.

Planejamento dos Serviços Resíduos Construção Civil e Entulhos (Unid/m³)

14.7.2. O Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - do IBAM estabelece um parâmetro de densidade igual a 1.300 kg de entulho por m³.

14.7.3. A remoção de entulho será realizada manualmente e caçambas basculantes.

14.7.4. A programação de coleta será feita pela CONTRATANTE, que seguirá a demanda pelos serviços em trechos críticos, e emitirá Ordem de Serviço à CONTRATADA, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

14.7.5. O conjunto de equipamentos que executará os serviços será formado de 01 (uma) caçamba basculante com retirada manual de 03 (três) operários.

14.7.6. A quantidade estimada da produção de entulho dia é de 13m³ na sede e povoados.

14.7.7. A quantidade estimada da produção de entulho mensal é de 338 m³ na sede e povoados, sendo 13m³ x 26 dias.

14.7.8. A quantidade de resíduos volumosos foi estimada em total 121,58 t/mês, obtidos a partir do seguinte cálculo:

População estimada para 2025 = 5.789 habitantes, segundo IBGE Taxa de geração per capita = 1,00 kg/hab x dia

Peso mensal = 5789 hab x 1,00 kg x 30 dias = 176,08 t/mês Valor

Manual IBAM = 176,08 t x 1.300 kg por m³ = 228,91 m³/mês

14.7.9. Os serviços serão executados no turno diurno, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta, e de 04 (quatro) horas diárias aos sábados.

Da Medição

14.7.10. O preço unitário dos serviços será expresso em R\$ / M³ que remunera todos os recursos necessários para a execução dos serviços.

Dimensionamento dos Equipamentos

14.7.11. Caçamba Basculante de no mínimo 05 m³: 02 unidades

14.7.12. Pá Carregadeira de no mínimo caçamba 1,7 à 2,8m² da pá: 01 unidade

Dimensionamento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Uniformes

Tipo	Consumo /Ano
Conjunto calça e camisa brim p/ motorista	02
Calçado para motorista	02
Conjunto de calça e camisa para gari varredor	02 por gari
Calçado para gari varredor	02 por gari



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Boné para gari varredor	02 por gari
Luva para gari varredor	06 por gari
Vassoura	06 por equipe
Pá quadrada	02 por equipe
Carrinho de mão	02 por equipe

DIMENSIONAMENTO DA MÃO DE OBRA

Fiscal de turma	01
Gari	02
Motorista para caçamba	01

Da Medição

Varrição de Vias e Logradouros Públicos:

Varrição Manual (unidade: Km) e Varrição de Praças.

14.7.13. A varrição manual de vias e logradouros públicos constitui na operação manual de recolhimento e remoção de materiais dispostos ao longo das vias e logradouros públicos, depositados pela ação das chuvas, ventos e outras causas naturais ou pela ação das atividades humanas, como tráfego de veículos e do homem.

14.7.14. O objetivo desse serviço é manter as principais vias e logradouros públicos em perfeito estado de limpeza e conservação e evitar a obstrução do sistema de drenagem pluvial pela deposição desses materiais nas bocas de lobo e tubulações de escoamento.

14.7.15. Executada por uma dupla de garis varredores que se alternam na atividade de varrer e na condução e carga do carro de mão, a varrição se desenvolve ao longo das duas sarjetas das vias e logradouros e em seu entorno, numa largura de 0,50 AL, 20m, fazendo-se pequenos monturos do material arrastado pelo vassourão, que serão depositados em sacos plásticos e dispostos em pontos de confinamento da varrição para posterior remoção.

Planejamento dos Serviços para Varrição Manual

14.7.16. A empresa vencedora deverá apresentar metodologia de trabalho para os serviços de varrição manual em ruas pavimentadas e asfaltadas, através de planilha e mapeamento englobando: áreas da cidade, frequências de varrição, roteiro de vias atendidas em mapa com legenda, número de garis varredores, equipamentos necessários.

14.7.17. Para o dimensionamento dos serviços, deverá ser adotado o indicador de produtividade na quantidade media percorrida por km/gari - varredor de 1640 (m/gari/dia), por jornada de trabalho de 44 horas semanal de 20 (vinte) dia por mês.

14.7.18. Os varredores terão jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, no regime de 08 (oito) horas por dia e aos sábados de 04 (quatro) horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

O turno de trabalho e o transporte do pessoal e ferramentas será por conta da Contratada.

14.7.19. Considerando a existência de muitas ruas ainda em leito natural, teremos uma quantidade total necessária estimada de 13 (treze) garis para a varrição diária, nestas localidades definidas no Plano de Varrição.

14.7.20. Deverá ter um encarregado geral dos serviços de varrição.

14.7.21. Os dados para o estudo da varrição e demais serviços, foram obtidos através das informações fornecidas pelo software “Google Earth” da Secretaria Municipal de Obras.

15. VISTORIA

Para a elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min horas às 12h00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (38) 9.9803-0861 ou (38) 9.9864-6571, com a Secretaria Municipal de Obras.

15.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o penúltimo dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

15.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

15.3. A empresa deverá disponibilizar técnico qualificado para realização da vistoria.

15.4. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE OS SERVIÇOS

16.1. Todos os serviços deverão ser executados procurando-se obedecer a todas as normas de segurança e para tanto sempre deverão ser observadas as seguintes providências:

- Verificação se o empregado se encontra corretamente uniformizado e calçado;
- Verificação se as ferramentas de trabalho se encontram em boas condições de uso;
- Verificação se os empregados estão portando todos os EPI's necessários;
- Verificação das condições físicas e de asseio dos colaboradores;
- Atenção à sinalização do trânsito;
- Atenção à entrada e saída de garagens;
- Cuidado com equipamentos e ferramentas, próximos ao fluxo de veículos;
- Verificação pelo motorista das condições mecânicas do caminhão coleto compactador, caçamba ou transporte de funcionários, tais como pneus, luzes, strobo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

freios, buzina, combustível, sistema hidráulico e limpeza do equipamento.

16.2. Em via pública, os motoristas deverão ser instruídos a trafegar em velocidades adequadas, sem movimentos de freadas ou arrancadas bruscas e com utilização de buzina somente quando estritamente necessária. Quando em ruas estreitas de uma única mão, os motoristas deverão ser instruídos a evitar a paralisação dos equipamentos em uma determinada posição, optando-se por trafegar em velocidade baixa que permita a realização da coleta e não paralise completamente o trânsito nesta rua.

16.3. Aos coletores cabe a atenção no desenvolvimento dos trabalhos, evitando- se transitar entre o caminhão coletor compactador e o lado esquerdo da pista. Deverão ser instruídos para recolhimento e lançamento dos sacos com resíduos cuidadosamente, evitando o derramamento dos resíduos ou barulhos excessivos quando do lançamento na caçamba do caminhão coletor compactador. Os coletores deverão ser instruídos a terem cautela e atenção para a subida ou descida do caminhão coletor compactador quando do deslocamento do equipamento para outros pontos de coleta.

16.4. Quando em operação noturna de coleta, os coletores deverão portar, obrigatoriamente, coletes refletivos em "X" para sinalização individual e os caminhões coletores compactadores trafegarão com pisca alerta e strobo ligados.

17. UNIFORMES

17.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

17.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

17.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

17.3.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

17.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

17.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

18. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 19.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 19.3. manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 19.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 19.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 19.6. disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 19.7. apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 19.8. apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados;
- 19.9. substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 19.10. responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 19.11. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 19.12. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

pagamento por parte da Administração;

19.13. apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

19.14. não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

19.15. não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

19.16. atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

19.17. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

19.18. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

19.19. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

19.20. fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

19.21. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.22. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

19.23. não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

19.24. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.25. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

19.26. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 20.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 20.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 20.5. não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 20.6. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 20.7. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.8. não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 20.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 20.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 20.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 20.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

21. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 21.1. O valor estimado máximo mensal da contratação é de R\$ 176.800,36 (cento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

setenta e seis mil, oitocentos reais e trinta e seis centavos), e o valor máximo global estimado é de R\$ 2.121.604,34 (dois milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e quatro reais e trinta e quatro centavos).

21.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços, pesquisas de preços praticados no mercado dos insumos e na Tabela da Sinapi da Caixa Econômica Federal.

22. MEDIDAS ACAUTELADORAS

22.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do disposto na Lei 14.133/21.

23.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

23.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV - Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

23.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

23.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n.º 14.133/21.

23.6. Quaisquer conformidades dos materiais ou serviços a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

23.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto na Lei n.º 14.133/21.

23.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

23.9. Quaisquer divergências entre as disposições constantes do Termo de Referência e entre as Planilhas de Composição dos Preços Unitários, prevalecerão as constantes das planilhas ou se forem conflitantes entre si ou ausente em uma delas deverá ser considerada a que melhor atender ao interesse público.

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Prefeitura Municipal de Juvenília - Minas Gerais, 25 de março de 2025.

Michelly Hayady Ribeiro da Silva
CREA-MG 142275612-2
Engenheira Civil

Antônio Fernandes da Silva
Secretaria Municipal de Obras
e Serviços Comunitários

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
 CNPJ nº: 01.612.485/0001-37
 Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
 CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

			Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
			Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, envolvendo serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede do Município, Distritos de Monte Rei, Porto Agrário e comunidades deste município, compreendendo os serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, capina de ruas e prédios públicos, com transporte em caminhão basculante, a fim de atender as necessidades do município de Juvenília-MG.	SINAPI - 01/2025 - Minas Gerais SBC - 02/2025 - Minas Gerais ORSE - 12/2024 SETOP - 10/2024 - Minas	25,0%	Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.
Orçamento Sintético						
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit
1	96035	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO - CHP DIURNO. AF_02/2017	CHP	2112,99	280,43
2	099038	SBC	GARI PARA COLETA DE LIXO+ADICIONAL 20% INSALUBRIDADE	H	12672	24,29
3	210900	SBC	REMOCAO ENTULHO/EMBALAGENS	m³	731,44	170,75
4	40006	AGETOP RODOVIARIA	TRANSPORTE DE ENTULHOS	m3km	4715,29	2,24
5	017857	SBC	SERVICO DE VARRICAO VIAS PUBLICAS-ASFALTO-(ORC.VARRUAA)	KM	180	2.159,12
6	020006	SBC	DESMATAMENTO DE AREAS DE ESTRADAS VICINAIS (1 M² = 2 METROS LINEARES)	m²	150000	0,49
7	73859/002	SINAPI	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	m²	120000	1,67
					Total sem BDI	1.698.345,88
Juvenilia-MG, 25 DE MARÇO DE 2025					Total do BDI	423.258,46
					Total Geral	2.121.604,34

Michelly Hayady Ribeiro da Silva
 CREA-MG 142275612-2
 Engenheira Civil

Antônio Fernandes da Silva
 Secretaria Municipal de Obras
 e Serviços Comunitários

Mailson Lopes de Oliveira
 Prefeito Municipal de Juvenilia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

BDI - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS

OBJETO

Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, envolvendo serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede do Município, Distritos de Monte Rei, Porto Agrário e comunidades deste município, compreendendo os serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, capina de ruas e prédios públicos, com transporte em caminhão basculante, a fim de atender as necessidades deste município.

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO Sim
--------------------------------	--------------------

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,98%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,59%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	5,37%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	18,97%		20,34%	22,12%	25,00%
BDI COM desoneração	BDI DES	25,00%				

Anexo: Relatório Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual de cada parcela do BDI.

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para , é de 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

JUVENILIA /MG
Local

25 de março de 2025
Data

Prefeitura Mun de Juvenilia

Michelly Hayady Ribeiro da Silva

CREA-MG 142275612-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

		Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais				
		Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, envolvendo serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede do Município, Distritos de Monte Rei, Porto Agrário e comunidades deste município, compreendendo os serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, capina de ruas e prédios públicos, com transporte em caminhão basculante, a fim de atender as necessidades do município de Juvenília-MG.	SINAPI - 01/2025 - Minas Gerais SBC - 02/2025 - Minas Gerais ORSE - 12/2024 SETOP - 10/2024 - Minas Gerais AGETOP RODOVIARIA - 10/2024	25,0%	Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.				
Planilha de Composição de Custos Unitários									
1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	96035	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO - CHP DIURNO. AF_02/2017	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	1,0000000	280,43	280,43	
Composição Auxiliar	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	30,99	30,99	
Composição Auxiliar	96030	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO - DEPRECIAÇÃO. AF_02/2017	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	35,18	35,18	
Composição Auxiliar	96031	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO - JUROS. AF_02/2017	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	12,31	12,31	
Composição Auxiliar	96032	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_02/2017	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	4,95	4,95	
Composição Auxiliar	96033	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO - MANUTENÇÃO. AF_02/2017	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	56,94	56,94	
Composição Auxiliar	96034	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_02/2017	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	140,06	140,06	
				MO sem LS =>	25,60	LS =>	0,00	MO com LS =>	25,60
				Valor do BDI =>	70,10			Valor com BDI =>	350,53
						Quant. =>	2.112,9900000	Preço Total =>	740.666,38
2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Insumo	099038	SBC	GARI PARA COLETA DE LIXO+ADICIONAL 20% INSALUBRIDADE	Mão de Obra	H	1,0000000	24,29	24,29	
				MO sem LS =>	24,29	LS =>	0,00	MO com LS =>	24,29
				Valor do BDI =>	6,07			Valor com BDI =>	30,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

						Quant. =>	12.672,000000	Preço Total =>	384.721,92
3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	210900	SBC	REMOCAO ENTULHO/EMBALAGENS	LIMPEZA	m³	1,0000000	170,75	170,75	
Insumo	008787	SBC	RETIRADA DE ENTULHO EM CAMINHAO CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M	Material	m³	1,0000000	94,36	94,36	
Insumo	099900	SBC	SERVENTE	Mão de Obra	H	5,1100000	14,95	76,39	
				MO sem LS =>	76,39	LS =>	0,00	MO com LS =>	76,39
				Valor do BDI =>	42,68			Valor com BDI =>	213,43
						Quant. =>	731,4400000	Preço Total =>	156.111,23
4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	40006	AGETOP RODOVIARI	TRANSPORTE DE ENTULHOS	4000	m3km	1,0000000	2,24	2,24	
A	Código	Banco	Equipamentos	Quantidade		Utilização		Custo Operacional	
Insumo	30037	AGETOP RODOVIARI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	1,0000000		Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva
						1,00	0,00	303,1800	81,9500
								Custo Horário de Equipamentos =>	303,1800
								Custo Horário de Execução =>	303,1800
								Fator de Influencia da Chuva - FIC =>	0,0000
								Custo do FIC =>	0,0000
								Produção de Equipe =>	135,0000
								Custo Unitário de Execução =>	2,2400
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,56			Valor com BDI =>	2,80
						Quant. =>	4.715,2900000	Preço Total =>	13.202,81
5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	017857	SBC	SERVICO DE VARRICAO VIAS PUBLICAS-ASFALTO-(ORC.VARRUAA)	TRANSPORTES E CARRETOS	KM	1,0000000	2.159,12	2.159,12	
Insumo	000015	SBC	FERRAMENTA - VASSOURA PIASSAVA QUADRADA GRANDE GARI	Material	UN	0,0150000	19,85	0,29	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Insumo	004101	SBC	EPI - CAPACETE DE IDENTIFICACAO ABA FRONTAL COR LARANJA	Material	UN	0,0190000	14,90	0,28	
Insumo	004125	SBC	FERRAMENTA - CARRINHO DE MAO CHAPA DE ACO EXTRA FORTE 65L RODA COM CAMARA	Material	UN	0,0150000	497,80	7,46	
Insumo	004128	SBC	FERRAMENTA - PA QUADRADA COM CABO TRAMONTINA	Material	UN	0,0150000	57,85	0,86	
Insumo	004129	SBC	FERRAMENTA - TALHADDEIRA DE ACO 24cm	Material	UN	0,0150000	23,12	0,34	
Insumo	005149	SBC	REFEICAO PRONTA PARA OPERARIO/ALMOÇO	Material	UN	7,1450000	29,20	208,63	
Insumo	006564	SBC	EPI - UNIFORME DE TRABALHO - CALCA BRIM SOLASOL	Material	UN	0,1430000	47,90	6,84	
Insumo	006566	SBC	EPI - UNIFORME DE TRABALHO - CAMISA BRIM MANGA CURTA	Material	UN	0,1800000	42,90	7,72	
Insumo	006569	SBC	EPI - UNIFORME DE TRABALHO - BERMUDA BRIM SOLASOL	Material	UN	0,2000000	47,50	9,50	
Insumo	007218	SBC	FERRAMENTA - ENXADAO 3 LIBRAS COM CABO TRAMONTINA	Material	UN	0,0050000	48,07	0,24	
Insumo	007256	SBC	EPI - CAPA VINILONA COM MANGA LONGA	Material	UN	0,0190000	52,22	0,99	
Insumo	007259	SBC	EPI - CAPACETE DE IDENTIFICACAO ABA FRONTAL COR BRANCO	Material	UN	0,0050000	14,90	0,07	
Insumo	007405	SBC	EPI - BOTA DE PVC CANO MEDIO	Material	PAR	0,0150000	47,00	0,70	
Insumo	012761	SBC	FERRAMENTA - GARFO (FORCADO) 10 DENTES COM CABO TRAMONTINA	Material	UN	0,0150000	181,45	2,72	
Insumo	030572	SBC	CAMINHAO BASCULANTE DIESEL 140CV 8,0m3	Material	H	4,2870000	130,00	557,31	
Insumo	038005	SBC	EPI - LUVA RASPA COM FIO KEVLAR PUNHO 30cm	Material	PAR	0,0260000	29,90	0,77	
Insumo	070088	SBC	COPO CAFE COM LEITE 300ml (PRECO MEDIO)	Material	UN	7,1450000	5,70	40,72	
Insumo	070089	SBC	PAO COM MANTEIGA PREPARADO (PRECO MEDIO)	Material	UN	7,1450000	5,70	40,72	
Insumo	082003	SBC	VALE TRANSPORTE (IDA E VOLTA/DIA)LEIS FED.7418/7678-87	Material	UN	7,1450000	11,50	82,16	
Insumo	099162	SBC	MOTORISTA	Mão de Obra	H	4,9690000	16,14	80,19	
Insumo	099525	SBC	FEITOR/ENCARREGADO	Mão de Obra	H	1,5050000	28,99	43,62	
Insumo	099900	SBC	SERVENTE	Mão de Obra	H	71,3710000	14,95	1.066,99	
				MO sem LS =>	1.190,80	LS =>	0,00	MO com LS =>	1.190,80
				Valor do BDI =>	539,78			Valor com BDI =>	2.698,90
				Quant. =>	180,000000	Preço Total =>			485.802,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
 CNPJ nº: 01.612.485/0001-37
 Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
 CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	020006	SBC	DESMATAMENTO DE ÁREAS DE ESTRADAS VICINAIS (1 M ² = 2 METROS LINEARES)	PREPARACAO DO TERRENO	m ²	1,0000000	0,49	0,49
Insumo	099525	SBC	FEITOR/ENCARREGADO	Mão de Obra	H	0,0010000	28,99	0,02
Insumo	099900	SBC	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,0320000	14,95	0,47
				MO sem LS =>	0,49	LS =>	0,00	MO com LS =>
				Valor do BDI =>	0,12			Valor com BDI =>
						Quant. =>	150.000,0000000	Preço Total =>
								91.500,00
7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	73859/002	SINAPI	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	m ²	1,0000000	1,67	1,67
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0800000	20,92	1,67
				MO sem LS =>	1,15	LS =>	0,00	MO com LS =>
				Valor do BDI =>	0,41			Valor com BDI =>
						Quant. =>	120.000,0000000	Preço Total =>
								249.600,00
Juvenilia-MG, 25 DE MARÇO DE 2025				Total sem BDI				1.698.345,88
				Total do BDI				423.258,46
				Total Geral				2.121.604,34
Michelly Hayady Ribeiro da Silva CREA-MG 142275612-2				Antônio Fernandes da Silva Secretaria Municipal de Obras				
				Mailson Lopes de Oliveira Prefeito Municipal de Juvenilia				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, envolvendo serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede do Município, Distritos de Monte Rei, Porto Agrário e comunidades deste município, compreendendo os serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, capina de ruas e prédios públicos, com transporte em caminhão basculante, a fim de atender as necessidades deste município.

Município: JUVENILIA / MG	abr/25
---------------------------	--------

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA - MENSALISTA (NÃO DESONERADO)

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O SALÁRIO - NÃO DESONERADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
A	GRUPO A				
A1	INSS	20,00%			
A2	SESI	1,50%			
A3	SENAI	1,00%			
A4	INCRA	0,20%			
A5	SEBRAE	0,60%			
A6	Salário Educação	2,50%			
A7	Seguro Contra Acidentes Trabalho	3,00%			
A8	FGTS	8,00%			
A9	SECONCI	0,00%			
B	GRUPO B				
B1	Repouso Semanal Remunerado				
B2	Feriados				
B3	Auxílio-Enfermidade	0,64%			
B4	13º Salário	8,33%			
B5	Licença Paternidade	0,04%			
B6	Faltas justificadas	0,56%			
B7	Dias de Chuvas				
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08%			
B9	Férias Gozadas	10,27%			
B10	Salário Maternidade	0,03%			
C	GRUPO C				
C1	Aviso Prévio Indenizado		4,13%		
C2	Aviso Prévio Trabalhado		0,10%		
C3	Férias Indenizadas+1/3		0,68%		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa		1,95%		
C5	Indenização Adicional		0,35%		
D	GRUPO D				
D1	Reincidência de A sobre B				7,34%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado				0,37%
SUB-TOTAIS (GERAL)		36,80%	19,95%	7,21%	7,71%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O SALÁRIO MENSAL					71,67%

Michelly Hayady Ribeiro da Silva
CREA-MG 142275612-2
Prefeitura Municipal de Juvenília

Juvenília / MG

Local

Validade da proposta 60 dias

25 de março de 2025.

Data


 Edição impressa produzida pelo Jornal Estado de Minas, com circulação diária em bancas e para assinantes.
 As versões digitais e as integrais das Publicações Legais contidas nesta edição estão disponíveis no site: <https://www.em.com.br/publicidade-legal-em/>
 Acesso também o QR CODE ao lado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS PRORROGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007 - SMAGP/2023

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Comunicado: Comissão Especial de Licitações em relação à Concorrência Pública nº 007-SMAGP/2023, cujo objeto é a Concorrência, para a concessão de uso a título precário de boxes do CEASA-Poços, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e trabalho, comunica que devido a questionamentos foi constatado que o arquivo do edital consolidado disponível no site www.pocosdecaldas.mg.gov.br, é a versão anterior sem as alterações realizadas. Desta forma fica prorrogada a data de abertura: 1- Os envelopes deverão ser protocolizados no Departamento de Suprimentos, situado no Centro Administrativo - Av. Mansur Frayha nº 1677, Vila Olímpica, Poços de Caldas, 37704-355, no horário compreendido das 09h00min até as 12h00min do dia 14 de maio de 2025. 2- O início da abertura dos envelopes, dar-se-á no Departamento de Suprimentos, situado no Centro Administrativo: Av. Mansur Frayha, nº 1677, Vila Olímpica, Poços de Caldas, 37704-355, no dia 14/05/2025 às 12h30min.

Poços de Caldas/MG, 04 de abril de 2025

Alexander Nicolas Danniás

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Ratificação: Inexigibilidade Nº 009/2025, PA Nº 027/2025. Fundamento: Art. 74, inciso II, Lei 14.133/21. Objeto: prestação de serviços de show artístico musical com a artista/banda "VINA CALMON", com apresentação no dia (19 de abril de 2025), durante a "Tradicional Festa de Emancipação Política do Município, em comemoração ao 63º Aniversário de Montalvânia/MG". Contratada: SOFÁ DA SOGRA EDITORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.159.427/0001-62. Valor Global: R\$ 85.000,00. Vigência: 03.04.2025 à 30.04.2025. Fredson Lopes França – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS/MG

O Mun. de Campos Gerais-MG, torna público, Proc. Licitatório 17/25, inexigibilidade nº 10/25, nos temos do art. 74, II da Lei 14133/21, p/ contratação de LOOP Infinito Produções Artísticas e Eventos Ltda - CNPJ 35.009.148/0001-71, representante exclusivo da dupla VH e Alexandre p/ apresentação no Arraia de CG em 14/06/2025, valor de R\$ 40.000,00, Miro Lúcio Pereira - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG
AVISO LICITAÇÃO - A Pref. Mun. Chap. Gaúcha, torna pública a PL nº 034/2025 e PE 005/2025. Tipo Menor Preço ITEM, RP PARA FUTURA E EV AQ DE PNEUS NOVOS (1ª VIDA) CAMARA DE AR, BICOS E PROTECTORES, COM MARCAS REC NAC EX: PIRELLI, GOODYER, MICHELIN, CONTINENTAL, FIRESTONE, BRIDGESTONE, TORTUGA OU SIMILARES P/ ATENDER A FROTA DE VEIC DO MUN DE CHAP GAUCHA. JULGAMENTO: 24/04/2025, às 08h30min. Infor: <http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>. Prefeito Municipal, JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG
AVISO LICITAÇÃO - A Pref. Mun. Chap. Gaúcha, torna pública o PL nº. 039/2025 e CONC EL 004/2025, Tipo Menor Preço GLOBAL; OBJ: CONT DE EMPRESA PARA EXEC DOS SERV DE RET DE CONST DE COBERTURA DE QUADRA ESC 001/0013- TERMO DE CONVÉNIO Nº 43922/2024-PAC 2 - NO DIST DE RETIRO VELHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CHAP. GAÚCHA-MG. JULGAMENTO: 29/04/2025, as 08h30min. Infor: <http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>. Prefeito Municipal - JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA.

PREFEITURA DE ITABIRITO

JULGAMENTO DE RECURSO – CRED 009/2025 – PL 012/2025. O Agente de Contratação comunica o julgamento do recurso interposto pela licitante Jose Nelson Bahia Siqueira Servicos de Arquitetura Ltda, onde julgou improcedente o recurso interposto pela licitante Jose Nelson Bahia Siqueira Servicos de Arquitetura Ltda., mantendo a decisão que declarou o referido certame revogado. A Secretaria Municipal de Política Urbana e Habitação, a Secretaria Municipal de Fazenda e Tributação, o Secretário Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ratificam a decisão do agente de contratação. A integral da decisão encontra-se disponível no Departamento de Licitações e Contratos.

PREFEITURA DE JUVENÍLIA/MG

Torna Público o AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Adm. Nº 021/2025 – Pregão Eletrônico Nº 007/2025, OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana do Município de Juvenília-MG. Informações e Edital no Link: www.llicitardigital.com.br. Data de Recebimento de Propostas: Até às 08h29min do dia 24.04.2025 – Abertura e julgamento das propostas: A partir de 08h30min. Mailson Lopes de Oliveira – Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE ITABIRITO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO 164/2024 – PL Nº 256/2024. A Secretaria Municipal de Saúde ratifica a decisão tomada pela CPL na reunião do dia 28 de março de 2025, na qual declararam as licitantes Alliança Saúde e Participações S/A e Centro de Tomografia Computadorizada de Minas Gerais e Clínica Radiológica Dr. Davi Rezende Ltda. credenciadas no processo em epígrafe.

Para anunciar, ligue:
(31)3263-5531

ESTADO DE MINAS
 O Grande Jornal dos Mineiros

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE CNPJ - 16.636.540/0001-04

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em **Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária**, a serem realizadas no dia 15 (quinze) de abril de 2025, às 15 horas, por meio da plataforma Teams, com fundamento na Lei Federal nº 14.010, de 10 de junho de 2020, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Assembleia Geral Ordinária – AGO**: 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; 2. Aprovar o Balanço Patrimonial exercício 2024, incluindo: Notas Explicativas, Relatório da Administração, Parecer da Auditoria Externa, Parecer do Conselho Fiscal da Prodemege, Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria Estatutário; 3. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos. 4. Destituir/eleger membros do Conselho Fiscal. **Assembleia Geral Extraordinária – AGE**: 1. Remuneração dos Membros Estatutários. Belo Horizonte, 04 de abril de 2025. **Ezequiel de Melo Campos Netto – Presidente Conselho de Administração.**

PREFEITURA DE ITABIRITO

EXTRATO DAS ATAS DO PE 90096/2024 – PL 277/2024 – RP 062/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de ferramentas e equipamentos a fim de atender as demandas de manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura e outras. Detentor da Ata 74/2025: Everton Vieira da Silva – CNPJ: 55.913.536/0001-90 – Valor Total: R\$ 21.919,00 – Detentor da Ata 75/2025: Admilson de Jesus Luz – CNPJ: 51.019.707/0001-80 – Valor Total: R\$ 2.237,00 – Detentor da Ata 76/2025: AIM Locações de Máquinas Ltda – CNPJ: 54.062.886/0001-27 – Valor Total: R\$ 287.885,44 – Detentor da Ata 77/2025: Alessandra Araujo Aganete – CNPJ: 49.473.063/0001-54 – Valor Total: R\$ 41.787,50 – Detentor da Ata 78/2025: BIDDEN Commercial Ltda – CNPJ: 36.181.473/0001-80 – Valor Total: R\$ 3.009,60 – Detentor da Ata 79/2025: Casa 500 Materiais de Construção Ltda – CNPJ: 86.573.904/0001-21 – Valor Total: R\$ 7.642,61 – Detentor da Ata 80/2025: CB Eletro e Informática Ltda – CNPJ: 49.673.898/0001-58 – Valor Total: R\$ 43.527,60 – Detentor da Ata 81/2025: Central Suprimentos Ltda – CNPJ: 41.658.519/0001-49 – Valor Total: R\$ 2.340,00 – Detentor da Ata 82/2025: Comercial Santos Silva de Tocantins Ltda – CNPJ: 46.766.632/0001-61 – Valor Total: R\$ 72.122,18 – Detentor da Ata 83/2025: Daiane Marinho Dias – CNPJ: 32.165.801/0001-01 – Valor Total: R\$ 4.158,00 – Detentor da Ata 84/2025: Elite Comércio e Serviços Ltda – CNPJ: 15.329.152/0001-00 – Detentor da Ata 85/2025: Eustáquio Gonçalves de Azevedo – CNPJ: 15.329.152/0001-00 – Valor Total: R\$ 9.278,28 – Detentor da Ata 86/2025: GLPA Licitações Ltda – CNPJ: 47.173.020/0001-28 – Valor Total: R\$ 1.700,00 – Detentor da Ata 87/2025: Green House Ferragista Ltda – CNPJ: 55.586.643/0001-50 – Valor Total: R\$ 8.098,02 – Detentor da Ata 88/2025: INB Comércio Ltda – CNPJ: 43.029.546/0001-88 – Valor Total: R\$ 1.767,50 – Detentor da Ata 89/2025: Liceri Comércio de Produtos em Geral Ltda – CNPJ: 26.950.671/0001-07 – Valor Total: R\$ 34.291,51 – Detentor da Ata 90/2025: Marcelo Sousa Gonçalves – CNPJ: 44.883.034/0001-47 – Valor Total: R\$ 1.479,23 – Detentor da Ata 91/2025: Max Quality Comércio Ltda – CNPJ: 44.883.034/0001-47 – Valor Total: R\$ 1.479,23 – Detentor da Ata 92/2025: MAX – Fer Tools Comercial Ltda – CNPJ: 54.793.517/0001-04 – Valor Total: R\$ 41.091,16 – Detentor da Ata 93/2025: MIX Comércio em Geral Ltda ME – CNPJ: 34.641.081/0001-20 – Valor Total: R\$ 5.346,00 – Detentor da Ata 94/2025: MP Comércio de Telas e Ferragens Ltda – CNPJ: 41.278.073/0001-27 – Valor Total: R\$ 270.000,00 – Detentor da Ata 95/2025: Raphael da Silveira Gonçalves – CNPJ: 51.836.483/0001-99 – Valor Total: R\$ 20.100,00 – Detentor da Ata 96/2025: SANRE Comércio e Importação Eireli – CNPJ: 20.502.109/0001-34 – Valor Total: R\$ 8.820,00 – Detentor da Ata 97/2025: Suervalva Maria da Silva – CNPJ: 49.280.184/0001-80 – Valor Total: R\$ 17.586,00 – Detentor da Ata 98/2025: – Triunfal Máquinas e Ferramentas Ltda – CNPJ: 48.754.707/0001-10 – Valor Total: R\$ 5.579,51 – Detentor da Ata 99/2025: TT Material de Construção Ltda – CNPJ: 30.820.280/0001-45 – Valor Total: R\$ 9.003,80. A íntegra encontra-se disponível no site <https://www.itabirito.mg.gov.br>.

PREFEITURA DE ITABIRITO

RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO 90012/2025 – PL036/2025-RP009/2025 – Vencedor: Carvip Locadora de Veículos Ltda. Valor Total: R\$767.640,00. A íntegra encontra-se disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

PREFEITURA DE ITABIRITO

RATIFICAÇÃO – CREDENCIAMENTO 156/2024 – PL240/2024 – A Secretaria Municipal de Saúde ratifica a decisão tomada pela CPL na reunião do dia 27 de março de 2025, na qual declararam as licitantes Castro e Lacerda Desenvolvimento Profissional Ltda. e Impulso – Instituto do Pulmão e do Sono, inabilitadas no processo em epígrafe.

PREFEITURA DE CRISTÁLIA/MG

A PREF. MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG torna público o Processo Licitatório nº 015/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA, ESCRITÓRIO, DIDÁTICO E EXPEDIENTE EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA MG. teor na íntegra em diariomunicipal.com.br/amn-mg. Pregoeira Oficial: Letícia Oliveira.

ANUNCIE: (31) 3228-2000

SEGUNDA A SEXTA DAS 08H ÀS 19H

SÁBADOS, DAS 10H ÀS 16H

Vá até a nossa Loja

Avenida Getúlio Vargas, 291 - Funcionários.

Segunda a sexta 09 às 18:30h

Telefone (31) 3263-5404

Clássicos dos ESTADO de MINAS

CARLOS PRATES

1

LUGAR CERTO
COMPRA E VENDA

RESIDENCIAIS
BELO HORIZONTE

C

Carlos Prates

3 QUARTOS 3199833-0398

Apto c. gar, dep. ac 1 qto, Centro, rua Entre Rios, dono.Fac

MITSUBISHI

2

VRUM

CARROS

MITSUBISHI

L200/12 03198508-1958

GL 4x4 branca c/ apenas 145MKM. Vidros originais, acabamento impecável. Particular

SE OFERECEM

2

CULTURA

Artes* música * cinema.
email: educacao@fisicaeicultura@gmail.com ou tel.: 021 (31) 98345-3790

OFEREÇO-ME

P/ trabalhar como FAXINEIRA/ DIARISTA casa e escritório, c/ experiência Tr. 31-98532-4904

OFEREÇO-ME

P/ aulas particulares: Curso Técnico, Ensino Médio e Vestibular. Tr. Professor Soares (31) 99080-5709 (31)97537-8721

COMUNICADOS, ATAS E EDITAIS

a. Declarações e Avisos

b. Editais

c. Leilões

d. Perdidos e Achados

e. Proclamas de Casamento

b. Cotas, Ações e Títulos